DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - PORTO VELHO

Edital 20/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2026	257049-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - PORTO VELHO	CLIDOVAL BARBOSA PEREIRA FILHO	06/11/2026 11:56 (v 0.15)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25061.002710/2025-47

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP

118/2026

CONTRATANTE (UASG)

257049

OBJETO

Contratação de serviços continuados de transporte aéreo, na modalidade táxi aéreo, em aeronaves de asas rotativas, tipo helicóptero, mediante pagamento por trecho voado, com medição baseada na duração efetiva do voo, expressa em horas de voo e suas frações em minutos, convertidas em décimos de hora, para disponibilização integral, de domingo a domingo**,** com vistas ao apoio a saúde indígena no transporte de equipes no transporte de equipes médicas/sanitárias, pacientes /acompanhantes, transportes de cargas comuns (bagagem, víveres, medicamentos, equipamentos médicos /odontológicos e demais necessários à atividade médica), cargas internas e externas, cargas perigosas (cilindro de oxigênio e combustíveis), remoções aeromédicas, bem como voos destinados ao atendimento de ações subsidiárias e necessidades administrativas, operacionais e gerenciais do Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena de Porto Velho, nos termo da tabela abaixo conforme condições e exigências estabelecidas n

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 26.382.600,00 (vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **24/11/2026** às **09h (horário de Brasília)**

Critério de Julgamento:

menor preço por item

Modo de disputa:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE PORTO VELHO/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2026

(Processo Administrativo n° 25061.002710/2025-47)

Torna-se público que o **Distrito Sanitário Especial Indígena Porto Velho/RO**, por meio do **Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG**, sediado na rua Rafael Vaz e Silva, nº 2646 - Liberdade, Porto Velho - RO CEP: 76803-890, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de serviços continuados de transporte aéreo, na modalidade táxi aéreo, em aeronaves de asas rotativas, tipo helicóptero, mediante pagamento por trecho voado, com medição baseada na duração efetiva do voo, expressa em horas de voo e suas frações em minutos, convertidas em décimos de hora, para disponibilização integral, de domingo a domingo**,** com vistas ao apoio a saúde indígena no transporte de equipes no transporte de equipes médicas/sanitárias, pacientes /acompanhantes, transportes de cargas comuns (bagagem, víveres, medicamentos, equipamentos médicos /odontológicos e demais necessários à atividade médica), cargas internas e externas, cargas perigosas (cilindro de oxigênio e combustíveis), remoções aeromédicas, bem como voos destinados ao atendimento de ações subsidiárias e necessidades administrativas, operacionais e gerenciais do Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena de Porto Velho, nos termo da tabela abaixo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A contratação e pagamento será por trecho demandado, iniciando-se o cômputo pelo acionamento e corte do motor em sincronia com o horímetro da aeronave, sendo considerado o tempo de voo a ser ressarcido, a marcação em oras e minutos. Não se trata de um arrendamento ou fretamento de aeronave.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes as eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. . empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10.11. sociedades cooperativas;

3.6.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.10.13. pessoas físicas.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata o item 5.3, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

> 6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá será de 10,00 (dez reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas brasileiras;

7.20.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo

estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio do **E-mail: dseipvh.sesai@gmail.com**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 [duas] horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **10 (dez)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **10 (dez)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

~~12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:~~

~~12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licita~~ção e ~~excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e~~

~~12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original~~

~~12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.~~

~~12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licit~~ante ~~mais bem classificado.~~

~~12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual~~ ao do ~~adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.~~

~~12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação~~ dos ~~licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:~~

~~12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou~~

~~12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 2~~8 e ~~art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.~~

~~12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário conc~~ordar com a ~~contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados~~ o valor ~~estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:~~

~~12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vis~~tas à ~~obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou,~~

~~12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificaçã~~o, ~~quando frustrada a negociação de melhor condição.~~

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferi sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **dseipvh.sesai@gmail.com**

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **dseipvh.sesai@gmail.com.**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **dseipvh.sesai@gmail.com.**

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo I – Termo de Referência;

16.11.3. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.4 Anexo III - Minuta da Ata

16.11.4 Anexo IV - Instrumento de Medição de Resultado;

16.11.5. Anexo V –Declaração de Conhecimento das Condições da Licitação e Contratação;

16.11.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Vistoria

16.11.7. Anexo VII - Modelo de Dispensa de Vistoria

16.11.8. Anexo VIII - Requisição de Ordem de Serviço

16.11.9. Anexo IX - Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada;

16.11.10. Anexo X – Modelo de Proposta , Planilha de Custos e Formação de Preços;

16.11.11. Anexo XI - Atestado de Capacidade Técnica

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: NOV/2025

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HELENA DA SILVA ROCHA SETE

Responsável pela contratação direta

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - PORTO VELHO

Termo de Referência 40/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2026	257049-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - PORTO VELHO	CLIDOVAL BARBOSA PEREIRA FILHO	06/11/2026 09:50 (v 0.33)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25061002710/2025-47

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 25061002710/2025-47)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços continuado de transporte aéreo em aeronaves (táxi aéreo) em aeronaves de asas rotativas tipo helicóptero mediante pagamento por trecho voado medido com base na duração do voo em termos de horas de voo (e suas frações em minutos convertidos para décimos de hora), para disponibilidade integral, de domingo a domingo,com vistas ao apoio a saúde indígena no transporte de equipes no transporte de equipes médicas/sanitárias, pacientes/acompanhantes, transportes de cargas comuns (bagagem, víveres, medicamentos, equipamentos médicos/odontológicos e demais necessários à atividade médica), cargas internas e externas, cargas perigosas (cilindro de oxigênio e combustíveis), remoções aeromédicas, bem como voos destinados ao atendimento de ações subsidiárias e necessidades administrativas, operacionais e gerenciais do Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena de Porto Velho, nos termo da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A contratação e pagamento será por trecho demandado, iniciando-se o cômputo pelo acionamento e corte do motor em sincronia com o horímetro da aeronave, sendo considerado o tempo de voo a ser ressarcido, a marcação em horas e minutos. Não se trata de um arrendamento ou fretamento de aeronave.

Item	Descrição do Item	Configuração	Tipo	Catser	Quantidade de Horas voo	Quant. de Aeronaves	Valor Unitário do Item	Valor Total do Item
1	Locação de aeronaves de ASAS ROTATIVAS (Helicóptero) MONOMOTOR (Turbina), com as seguintes características: a) Peso máximo de decolagem de, no mínimo 1200 kg e no máximo 2.250 kg	02	Asas Rotativas	14680	1.500	1	R$ 17.588,40	R$ 26.382.600,00

	b) Capacidade de, no mínimo, 6 pessoas (sendo 05 passageiros e 01 tripulante) c) Peso básico vazio de no mínimo 600 kg e no máximo 1500 kg; e d) Aeronave compatível e homologada para Operação com Carga Externa, Transporte de Passageiros, Terreno Desabitado, Transporte de Artigos Perigosos, Cargas Comuns e Transporte Aeromédico.							

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador.

Órgão Gerenciador:					
item	**DESCRIÇÃO/ ESPECIF.**	**UNIDADE DE MEDIDA**	REQUISIÇÃO Mínima	REQUISIÇÃO Máxima	**Quantidade total**
1	Locação de aeronaves de ASAS ROTATIVAS	UN	1.000	1.500	1.500

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a sua essencialidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do(a) da data da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho para o exercício de 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A contratação encontra-se alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), observando-se, quando aplicáveis ao objeto, as diretrizes e os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos na legislação vigente.

2.4. O objeto está compatível com os objetivos estratégicos da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) e do Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho, contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade da prestação dos serviços públicos de atenção à saúde indígena.

2.5. Quanto aos aspectos orçamentários, a contratação é compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026. A execução da despesa ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à emissão da respectiva Nota de Empenho, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Quanto aos aspectos orçamentários, a contratação é compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026. A execução da despesa ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente, à emissão da respectiva Nota de Empenho e ao atendimento das exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à prévia disponibilidade orçamentária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de transporte aéreo por meio de aeronave de asas rotativas, tipo helicóptero, destinada ao atendimento das demandas assistenciais, sanitárias, administrativas, logísticas e operacionais do Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho – DSEI Porto Velho.

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA, ou seu prestador de serviço, deverá:

4.1.1.2 Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.1.1.1.1 Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata

4.1.1.1.2 Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para sua destinação não ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23 /06/2005, e legislação correlata.

4.1.1.3 Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação mal ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.1.1.4 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.1.1.5 Adotar mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais da aviação civil sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores da aeronave.

4.1.3 Considerando as características geográficas, climáticas e logísticas da área de atuação do Distrito, a solução deverá possibilitar a realização de missões em regiões remotas, áreas de difícil acesso, grandes extensões de floresta, localidades com infraestrutura limitada e comunidades indígenas cujo acesso terrestre ou fluvial possa ser inexistente, restrito ou sazonal.

4.1.4 A solução deverá possuir caráter multimissão, permitindo que a mesma estrutura operacional seja empregada, conforme a necessidade da Administração, para:

I – transporte de passageiros e equipes multidisciplinares de saúde indígena;

II – transporte de pacientes e respectivos acompanhantes;

III – realização de remoções aeromédicas;

IV – transporte de medicamentos, vacinas, equipamentos médicos e odontológicos, materiais biológicos, insumos e demais cargas necessárias às atividades do Distrito;

V – transporte de cargas internas;

VI – transporte de cargas externas em cesto lateral (side basket);

VII – transporte de artigos perigosos em carga interna e externa, inclusive aqueles relacionados às atividades assistenciais e ao apoio operacional, desde que observadas as autorizações e regulamentações aplicáveis;

VIII – atendimento a ações subsidiárias e demais necessidades administrativas, operacionais e gerenciais do DSEI Porto Velho.

4.1.5 Não será exigida marca, fabricante ou modelo específico de aeronave. Será admitido qualquer helicóptero que atenda integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, de segurança e de desempenho estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, desde que devidamente certificado e autorizado para as operações requeridas.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **total/anual** da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, **de segunda à quinta feira, das 9 horas às 17 horas e na sexta feira, das 9 horas às 12 horas.**

4.20. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.21.1. *O licitante interessado, deve se dirigir nas unidades para realização da vistoria, conforme endereços mencionados no subitem 4.35 deste termo. A solicitação deve ser realizada com no mínimo 48(quarenta e oito) horas por meio do e-mail: dseipvh.sesai@gmail.com.*

4.22. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.22.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.23. Segue abaixo os endereços das Unidades adstritas a este DSEI Porto.

UNIDADE	ENDEREÇO
Casai de Porto Velho	Rua Andréia, nº 4197, Bairro Igarapé. CEP: 76.824-324, Porto Velho/RO.
Casai de Humaitá	Rua Deputado Francisco Monteiro, S/ Nº, Bairro Novo Humaitá, CEP: 69.800-000, Humaitá/AM,
Casai de Ji-Paraná	Rua Capital Silva, nº 1166, Bairro Casa Preta. CEP: 76.904-634, Ji-Paraná/RO.
Casai de Jaru	Rua Tapajós, nº 2616, Bairro Setor 3, CEP: 76.890-000, Jaru/RO.
Casai de Alta Floresta	Avenida Carlos Luz, nº. 4930 – Bairro Redondo. CEP: 76.954-000, Alta Floresta D'Oeste/RO.
Casai de Guajará Mirim	Av. 15 de novembro, nº 1613, Bairro Serraria, CEP: 76.850-000, Guajará Mirim/RO.

4.23.1 Todos os custos para a realização da vistoria prévia serão de responsabilidade da empresa interessada, não cabendo ao DSEI Porto Velho quaisquer responsabilidade operacional e/ou financeira.

4.24 Requisitos Técnicos e de Desempenho da Aeronave

4.24.1 A aeronave disponibilizada deverá ser helicóptero com motorização a turbina, devidamente certificado para operação no território nacional e compatível com as características operacionais das missões previstas, com mínimo de 700 shp de potência.

4.24.2. A aeronave deverá possuir capacidade mínima para transporte de 05 (cinco) passageiros, além do piloto, observados os limites de peso e balanceamento aplicáveis a cada missão.

4.24.3. A aeronave deverá apresentar desempenho operacional compatível com as distâncias, condições geográficas e características das localidades atendidas pelo DSEI Porto Velho, devendo possuir, no mínimo:

I – velocidade de cruzeiro compatível com a necessidade de deslocamento célere para atendimento das comunidades e remoções de urgência e emergência;

II – alcance operacional mínimo de 600 km, consideradas as condições normais de operação e as limitações constantes do manual de voo da aeronave;

III – autonomia operacional mínima de 03 (três) horas, observados os requisitos regulamentares de combustível e reservas aplicáveis à operação.

IV – peso máximo de decolagem abaixo de 2.250 quilos, mantendo assim o colchão de ar em decolagens e pousos em um nível seguro para estrutura e plantações em área.

4.24.4. A aeronave deverá possuir configuração de cabine reversível e compatível com o caráter multimissão da contratação, possibilitando sua utilização para transporte de passageiros, pacientes, cargas e realização de transporte aeromédico, conforme a missão demandada.

4.24.5 A aeronave deverá possuir homologação e capacidade operacional compatível com operações em regiões remotas e áreas desprovidas de infraestrutura aeroportuária convencional, inclusive grandes extensões de floresta e terreno desabitado, sempre observadas a regulamentação aeronáutica, as limitações operacionais da aeronave e a avaliação de segurança realizada pelo comandante.

4.24.6 Para as operações que envolvam carga externa, a aeronave e o operador deverão possuir as certificações, equipamentos e autorizações necessárias à realização da atividade, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC pelo RBAC 133, comprovado via autorização de carga externa.

4.24.7 Para o transporte de artigos perigosos, a empresa deverá possuir as autorizações aplicáveis à operação pretendida, inclusive quando houver transporte de artigos perigosos em carga externa, quando exigível, via especificações operativas.

4.24.8 Para as missões aeromédicas, a aeronave deverá possuir configuração e equipamentos devidamente homologados e compatíveis com o transporte de pacientes, conforme regulamentação aplicável, via especificações operativas.

4.24.9 A aeronave deverá dispor dos equipamentos de comunicação, navegação, localização, emergência e sobrevivência exigidos pela regulamentação aeronáutica aplicável à modalidade de operação, incluindo os equipamentos específicos necessários às operações em regiões remotas e de selva.

4.25. Regularidade e Autorizações Aeronáuticas

4.25.1. A execução dos serviços deverá ser realizada por empresa devidamente certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para prestação de serviço de transporte aéreo público na modalidade Táxi Aéreo, em conformidade com o RBAC nº 135 e demais normas aplicáveis.

4.25.2. A empresa deverá possuir Certificado de Operador Aéreo – COA válido e Especificações Operativas – EO compatíveis com as operações previstas na contratação, sendo 135 e 133.

4.25.3. As aeronaves empregadas deverão possuir:

I – Certificado de Matrícula válido;

II – Certificado de Aeronavegabilidade válido;

III – matrícula nacional definitiva;

IV – situação regular perante o Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB para táxi aéreo;

V – inclusão ou autorização correspondente nas Especificações Operativas do operador.

4.25.4. As autorizações constantes das Especificações Operativas e demais documentos emitidos pela ANAC deverão abranger, conforme aplicável às missões previstas:

I – transporte de passageiros;

II – transporte de cargas;

III – transporte de artigos perigosos;

IV – operação sobre terreno desabitado;

V – transporte aeromédico;

VI– atendimento aos requisitos regulamentares aplicáveis à utilização e manutenção do Diário de Bordo da aeronave, em meio físico ou eletrônico, conforme a modalidade adotada pelo operador e as disposições vigentes da ANAC.

VII – carga externa com cesto lateral e artigos perigosos.

4.25.5. Quando a execução envolver operações sujeitas ao RBAC nº 133, a empresa deverá possuir as respectivas autorizações para realização de operações de carga externa e utilizar equipamentos devidamente aprovados para tal finalidade.

4.26. Disponibilidade e Continuidade Operacional

4.26.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante o período contratual, com disponibilidade operacional de domingo a domingo, observadas as condições meteorológicas, limitações operacionais, regulamentação aeronáutica e demais fatores relacionados à segurança de voo.

4.26.2. A CONTRATADA deverá assegurar capacidade operacional suficiente para garantir a continuidade dos serviços, inclusive em situações de manutenção preventiva ou corretiva, pane, indisponibilidade técnica ou qualquer outro evento que impeça a utilização da aeronave inicialmente empregada, mediante a disponibilidade de 01 (uma) aeronave destinada à execução contratual e 01 (uma) aeronave reserva, apta a substituí-la sempre que necessário, de modo a evitar a interrupção dos serviços.

4.26.3. Sempre que a aeronave principal ficar indisponível para execução das missões, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por aeronave que atenda às mesmas condições técnicas, homologações e capacidades operacionais necessárias à execução do objeto, ou por aeronave de capacidade superior.

4.26.4. A aeronave substituta deverá possuir todas as certificações e autorizações necessárias à missão a ser executada e estar regularmente vinculada à operação da CONTRATADA perante a ANAC.

4.26.5. A exigência de disponibilidade de 01 (uma) aeronave destinada à execução contratual e 01 (uma) aeronave reserva tem por finalidade exclusiva assegurar a continuidade de serviço essencial à assistência à saúde indígena, não estando vinculada à

utilização de determinado fabricante ou modelo de aeronave, desde que ambas atendam aos requisitos técnicos, operacionais e regulatórios estabelecidos neste Termo de Referência.

4.27. Manutenção das Aeronaves

4.27.1. As aeronaves deverão permanecer em condições adequadas de aeronavegabilidade durante toda a execução contratual.

4.27.2. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada por organização devidamente autorizada para os respectivos serviços, de acordo com a regulamentação da ANAC.

4.27.3. A manutenção poderá ser realizada por estrutura própria da CONTRATADA e ou contrato de manutenção com oficina homologada.

4.27.4. Todos os custos relacionados à manutenção, incluindo peças, componentes, deslocamento de técnicos, equipamentos, ferramentas, logística ou deslocamento da aeronave para manutenção, deverão ser considerados pela CONTRATADA na formação de seus preços.

4.27.5. Os deslocamentos realizados exclusivamente para manutenção, inspeção, substituição de aeronave ou demais necessidades logísticas da CONTRATADA não serão considerados horas de voo remuneráveis pelo contrato.

4.28. Tripulação e Pessoal Operacional

4.28.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar tripulação devidamente habilitada, treinada e qualificada para o modelo de aeronave utilizado e para as operações efetivamente realizadas.

4.28.2. Os pilotos deverão possuir todas as licenças, habilitações, certificados médicos aeronáuticos, treinamentos e demais requisitos exigidos pela ANAC para o exercício de suas funções.

4.28.3. Considerando que parcela significativa das operações ocorrerá em áreas remotas e de floresta, deverão ser observados os requisitos de treinamento, equipamentos e procedimentos de segurança compatíveis com esse ambiente operacional.

4.28.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo dimensionamento de sua equipe operacional, escalas, repousos e demais providências necessárias ao cumprimento da legislação aeronáutica e trabalhista, sem prejuízo da disponibilidade exigida pelo contrato.

4.29. Bases de Operação e Apoio Logístico

4.29.1. A operação terá como base principal Porto Velho/RO, observadas as demais bases e estruturas de apoio definidas no Termo de Referência em razão das necessidades logísticas e da distribuição territorial do DSEI.

4.29.2. Deverão ser previstas estruturas de apoio operacional que permitam o adequado atendimento das regiões de Jaru/RO e Guajará-Mirim/RO, considerando as necessidades de abastecimento, apoio às aeronaves e redução dos tempos de resposta.

4.29.3. As aeronaves deverão permanecer em condições de emprego para atendimento das Ordens de Missão emitidas pela Administração.

4.29.4. A CONTRATADA será responsável pela gestão de toda a logística necessária à operação, incluindo pessoal, equipamentos, materiais, peças, ferramentas, transporte terrestre, abastecimento e demais recursos necessários à realização das missões.

4.30. Abastecimento

4.30.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA assegurar o abastecimento das aeronaves durante toda a execução contratual, inclusive nas bases e localidades necessárias ao cumprimento das missões.

4.30.2. A CONTRATADA deverá adotar solução logística de abastecimento compatível com a dispersão geográfica das localidades atendidas e com a necessidade de manutenção da disponibilidade operacional das aeronaves.

4.30.3. Quando necessário à execução do serviço, deverão ser disponibilizados veículos e equipamentos apropriados ao transporte e fornecimento de combustível aeronáutico, observadas todas as normas de segurança e regulamentações aplicáveis.

4.30.4. Não serão computadas para pagamento contratual horas de voo realizadas exclusivamente para reposição ou ressuprimento de combustível decorrentes da logística da CONTRATADA.

4.31. Prazos de Atendimento e Demandas Emergenciais

4.31.1. A execução das missões ocorrerá mediante solicitação ou Ordem de Missão emitida pela Administração, de acordo com as necessidades assistenciais e operacionais do Distrito.

4.31.2. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional apta a atender tanto demandas previamente planejadas quanto situações de urgência e emergência.

4.31.3. Recebida a solicitação de missão, a CONTRATADA deverá disponibilizar aeronave adequada à execução do serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, ressalvadas situações em que prazo inferior seja expressamente previsto no Termo de Referência em razão da natureza da missão.

4.31.4. Nas situações para as quais o Termo de Referência estabeleça atendimento prioritário ou imediato, a CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar a missão no prazo máximo de 02 (duas) horas após o acionamento, observadas as condições meteorológicas, limitações operacionais, planejamento de voo e requisitos de segurança operacional.

4.31.5. Os prazos estabelecidos têm como finalidade assegurar resposta adequada às necessidades de saúde indígena, especialmente em situações de remoção de pacientes, urgência, emergência e indisponibilidade de outros meios de transporte.

4.32. Segurança Operacional

4.32.1. Todas as operações deverão observar integralmente a legislação aeronáutica brasileira, os Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil – RBAC aplicáveis, as limitações constantes dos manuais das aeronaves e os procedimentos aprovados para o operador.

4.32.2. A segurança operacional deverá prevalecer sobre o cumprimento de horários, prazos ou realização de missões, competindo ao comandante da aeronave a decisão final quanto às condições de execução do voo, nos limites de suas atribuições e da regulamentação aplicável.

4.32.3. A CONTRATADA deverá manter procedimentos destinados à identificação, avaliação e mitigação dos riscos inerentes às operações realizadas em áreas remotas, regiões de floresta, condições meteorológicas adversas e localidades com infraestrutura limitada.

4.32.4. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização contratual toda ocorrência operacional relevante que possa afetar a segurança, disponibilidade ou continuidade da prestação dos serviços.

4.33. Diário de Bordo Eletrônico – eDB, Rastreabilidade e Controle Operacional

4.33.1. A CONTRATADA deverá manter o Diário de Bordo da aeronave em meio físico ou digital, conforme a modalidade regularmente adotada pelo operador e em observância à regulamentação vigente da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

4.33.2. Será admitida a utilização do Diário de Bordo em meio físico ou eletrônico, não sendo exigida plataforma, marca, fabricante, fornecedor ou solução tecnológica específica, tampouco a utilização obrigatória de Diário de Bordo Eletrônico – eDB como condição de habilitação ou execução contratual.

4.33.3. Na hipótese de utilização de Diário de Bordo Eletrônico, a CONTRATADA deverá comprovar o atendimento aos requisitos e às autorizações eventualmente exigidos pela regulamentação da ANAC para sua utilização pelo operador e nas aeronaves empregadas na execução contratual.

4.33.4. A utilização do Diário de Bordo, independentemente do meio adotado, deverá assegurar o registro, a integridade, a disponibilidade e a rastreabilidade das informações relativas às operações aéreas, especialmente aquelas necessárias à fiscalização contratual, ao controle operacional, ao acompanhamento da utilização das aeronaves e à medição das horas de voo executadas.

4.33.5. Os registros constantes do Diário de Bordo constituirão instrumento de apoio à fiscalização e à medição contratual, devendo permitir à Administração verificar a correspondência entre as missões realizadas, as horas registradas e os valores apresentados para pagamento, em conjunto com os demais documentos e mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência.

4.33.6 Os registros deverão permitir a identificação das operações realizadas e a conferência das informações relativas aos voos, de modo a possibilitar a verificação dos horários, trechos executados e tempos de utilização das aeronaves, sem prejuízo dos controles complementares exigidos pela Administração.

4.33.7. Sob o aspecto da aeronavegabilidade continuada, os registros do Diário de Bordo deverão possibilitar o acompanhamento das horas e dos ciclos de operação das aeronaves e de seus componentes, conforme aplicável, constituindo instrumento de apoio aos controles de manutenção, inspeções programadas, limites de utilização e demais eventos previstos na regulamentação aeronáutica.

4.33.6. A adoção do eDB objetiva reduzir os riscos inerentes à utilização exclusiva de registros manuais, proporcionando maior padronização das informações, disponibilidade de histórico, rastreabilidade das alterações e maior capacidade de auditoria dos dados operacionais utilizados durante a execução contratual.

4.33.7. Sob o aspecto da aeronavegabilidade continuada, as informações registradas eletronicamente contribuem para o acompanhamento das horas e ciclos de operação das aeronaves e de seus componentes, constituindo ferramenta de apoio aos controles de manutenção, inspeções programadas, limites de utilização e demais eventos vinculados ao tempo de operação, sem prejuízo dos demais registros e controles obrigatórios previstos na regulamentação aeronáutica.

4.33.8. 4.33.8. Os registros das operações deverão permitir a identificação dos respectivos tripulantes e a conferência das informações necessárias ao acompanhamento dos tempos de voo, jornadas, escalas e períodos regulamentares aplicáveis, observadas as normas aeronáuticas pertinentes.

4.33.9. A CONTRATADA deverá manter organizados e atualizados os registros das operações, de forma a permitir a correlação entre o Diário de Bordo, as Ordens de Missão, os formulários de controle de voo, os registros do horímetro e os demais documentos relacionados à execução contratual.

4.33.10. A manutenção de registros completos e atualizados constitui medida de controle e segurança operacional, contribuindo para o acompanhamento da utilização das aeronaves, o planejamento das atividades de manutenção, o gerenciamento da disponibilidade técnica e a prevenção de riscos decorrentes de falhas de controle operacional.

4.33.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização contratual os registros, documentos e relatórios necessários à conferência das operações realizadas, em meio físico ou digital, conforme a modalidade utilizada, preservados os dados que não guardem relação com a execução do contrato e observadas as regras aplicáveis de segurança da informação.

4.33.12. Os registros de cada missão deverão permitir, no mínimo, a identificação da aeronave empregada, dos tripulantes, da data da operação, da origem, do destino, dos horários relevantes e do tempo de utilização da aeronave, possibilitando sua correlação com a respectiva Ordem de Missão e com os demais documentos de acompanhamento contratual.

4.33.13. Para fins de medição contratual, as informações constantes do Diário de Bordo deverão ser confrontadas com os demais instrumentos de controle previstos neste Termo de Referência, especialmente o horímetro da aeronave, as Ordens de Missão e os formulários de controle de voo, de modo a permitir a conferência das horas efetivamente executadas e reduzir a possibilidade de inconsistências na apuração.

4.33.14. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade e a integridade dos registros operacionais durante toda a execução contratual, bem como fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, cópias, extratos ou relatórios referentes às missões executadas no âmbito do contrato.

4.33.15. Os registros do Diário de Bordo e os documentos complementares de controle possuem relevância contratual, técnica, operacional e de segurança, devendo ser utilizados de forma integrada para permitir:

I – a conferência das horas de voo efetivamente executadas, para fins de medição e pagamento;

II – o acompanhamento da utilização das aeronaves e de seus componentes;

III – a rastreabilidade das missões realizadas;

IV – a conferência dos dados relativos às tripulações e aos tempos de voo; e

V – o acompanhamento da regularidade operacional e dos controles de segurança aplicáveis.

4.33.16. Dessa forma, a exigência de utilização e manutenção dos registros do Diário de Bordo, em meio eletrônico (eDB) ou físico (manual), conforme permitido pela regulamentação vigente da ANAC, constitui requisito necessário ao adequado desempenho e controle da solução contratada, visando conferir maior segurança à Administração e à operação aérea, bem como assegurar a rastreabilidade e a confiabilidade dos registros das horas de voo.

4.34. Sustentabilidade

4.34.1. A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental aplicável às atividades desenvolvidas durante a execução do contrato.

4.34.2. Deverão ser adotadas medidas adequadas para recolhimento, armazenamento, transporte e destinação de óleos lubrificantes usados ou contaminados, resíduos, embalagens, pneus e demais materiais decorrentes das atividades de operação e manutenção.

4.34.3. Os resíduos sujeitos a tratamento ou destinação ambiental específica deverão ser encaminhados a empresas devidamente autorizadas ou licenciadas pelos órgãos competentes.

4.34.4. A CONTRATADA deverá adotar, sempre que tecnicamente aplicável, práticas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes das operações, inclusive medidas relacionadas à manutenção preventiva, eficiência operacional, controle de resíduos, ruído e emissão de poluentes.

4.35. Ausência de Direcionamento de Marca ou Modelo

4.35.1. Os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar foram definidos em razão das necessidades operacionais do DSEI Porto Velho e das características das missões a serem executadas, não tendo por finalidade restringir a competição ou direcionar a contratação a fabricante, marca ou modelo específico de aeronave.

4.35.2. Poderão ser ofertados diferentes modelos de helicópteros existentes no mercado, desde que comprovado o atendimento integral às características técnicas, capacidades operacionais, certificações, autorizações, requisitos de segurança e condições de execução estabelecidas neste ETP e no Termo de Referência.

4.35.3. Eventuais parâmetros mínimos de capacidade, alcance, autonomia, disponibilidade ou desempenho deverão ser interpretados como requisitos funcionais necessários à adequada execução das missões e à continuidade da assistência às comunidades indígenas atendidas pelo DSEI Porto Velho.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A vigência contratual será iniciada a partir da assinatura do Contrato.

5.1.2. o prazo do início da execução do objeto é a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.3 A contratada terá o prazo máximo de até 02(duas) horas para dar início ao chamado da Contratante.

5.1.4. O cronograma de tarefas significativas para o atendimento da Saúde Indígena envolve:

a) Ações pré-planejadas, tais como: controle epidemiológico e campanhas de vacinação em locais de difícil acesso;

b) Resposta a ocorrências de remoção aeromédica; e

c) Efeito de presença do Governo Federal junto aos povoados indígenas.

5.1.5. Apresentar as aeronaves em condições aeronavegáveis para a prestação do serviço e em condições de receberem a vistoria inicial da CONTRATADA, conforme abaixo especificado:

a) Transporte de Passageiros e Carga: 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

b) Remoção Aeromédica: 15 (quinze dias) após a assinatura do contrato.

c) Missões aéreas de rotina e pré-planejadas (transporte de equipes médicas, transporte de cargas e remoção não emergencial de pacientes indígenas, serão solicitadas à CONTRATADA pelo respectivo DSEI/PVH com uma antecedência mínima de 12 (doze) horas, independentemente de dias úteis ou não úteis.

d) Missões aéreas de remoção de pacientes que necessitam de atendimento emergencial - remoção aeromédica. Por remoção aeromédica entende-se aeronave equipada com Maca; Monitor multiparâmetros (capazes de monitorar função cardíaca, saturação de oxigênio e CO2, temperatura, entre outros parâmetros fundamentais para a manutenção da vida); Desfibrilador; Ventilador portátil; Kit imobilização (outros equipamentos poderão ser necessários de acordo com a especificidade da enfermidade e gravidade do estado do paciente, análise que será realizada na regulação pelo profissional responsável), e acompanhada da equipe médica ou enfermeiro do DSEI Porto Velho.

5.1.6 A execução dos serviços deverá ser imediata após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço. Para tanto, a CONTRATADA deverá estar estabelecida no município/base operacional do DSEI/PVH contemplados por este instrumento. A exigência faz menção a execução dos serviços, não versando sobre a fase do certame.

5.1.7 Os prazos e datas estabelecidos para realização de cada voo dependem do planejamento e cronograma de atendimento médico sanitário (mensal e anual) do DSEI.

5.1.8 O local para execução do objeto terá como ponto principal as Bases Operacionais situadas no município de Porto Velho.

5.1.9 A partir da Base Operacional, as aeronaves se deslocarão para pistas de pouso e ZPH que dão acesso às diversas aldeias indígenas que estão inseridas dentro da área de responsabilidade geográfica do DSEI/PVH.

5.1.10 O endereço do Distrito pode ser consultado no sítio do Ministério da Saúde na Internet: (Saúde Indígena - SESAI - Ministério da Saúde (www.gov.br).

5.1.11 DAS AERONAVES

5.1.11.1. A licitante deverá, comprovar na fase de habilitação, a disponibilidade de, no mínimo, **02 (dois) helicópteros** que atendam integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência. A comprovação será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, todos válidos e emitidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC:

I – Certificado de Operador Aéreo (COA) em nome da empresa;

II – Certificado de Matrícula e Certificado de Aeronavegabilidade das aeronaves que serão empregadas na execução contratual;

III – Relatório RAB ONLINE das respectivas aeronaves; e

IV – Especificação Operativa (EO) atualizada, contemplando as autorizações para a prestação de serviços de táxi aéreo e, quando aplicável, de carga externa, compatíveis com o objeto da contratação.

5.1.11.1.1 O não atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos neste item, após a observância das regras de diligência e saneamento admitidas pela legislação e pelo edital, poderá acarretar a inabilitação da licitante, assegurada a aplicação dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive a convocação da licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

5.1.11.2 As empresas licitantes devem comprovar vínculo empregatício (CTPS) com, no mínimo: 03 (três) pilotos do tipo HELICÓPTERO, ou Contrato de Trabalho, bem como registro no E-social.

5.1.11.3 Certificado de Habilitação Técnica (CHT) de no mínimo 3 (três) pilotos para o tipo de aeronave apresentada.

5.1.11.4 **.** Certificado de Curso de sobrevivência na selva de no mínimo 3 (três) pilotos

5.1.11.5. Apresentar Seguro RETA, seguro de CASCO e seguro de Limite Único combinado (obrigatório).

5.1.11.6. Até a assinatura do contrato, apresentar Contrato de abrigo (hangaragem) da aeronave em Aeroporto homologado em Porto Velho/RO.

5.1.11.7. Declaração formal que compreende todas as periculosidades envolvidas no transporte de pessoas e cargas leves na Amazônia.

5.1.12 TRANSPORTE AÉREO

5.1.12.1. As aeronaves serão operadas diretamente pela (s) empresa (s) contratada (s) pelo DSEI Porto Velho, em consonância com as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC, cabendo-lhe viabilizar a sua operação sob as condições e princípios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.12.2. As aeronaves deverão ficar nas bases de apoio aéreo em condições de emprego imediato em missões de transporte aéreo de pessoas e cargas;

5.1.12.3. As aeronaves serão acionadas de acordo com as necessidades da Contratante, devendo-as obrigatoriamente partir da base de apoio aéreo em Porto Velho/RO, conforme solicitação da Administração;

5.1.12.4. As aeronaves que por ventura venham ser utilizadas pela contratada deverão ser de operação da empresa prestadora do serviço, que deve possuir capacidade legal e técnica segundo as leis e normas vigentes que regulamentam o transporte de taxi aéreo (RBAC 135) e que deverá ser comprovada através de Certificado de Matricula (CM), Certificados de Aeronavegabilidade (C.A) e Especificações Operativas (E.O);

5.1.12.5. As aeronaves irão operar somente no território nacional de acordo com a distribuição espacial da Base de Apoio Aéreo e do Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho ;

5.1.12.6. A operação das aeronaves ficará a cargo da contratada, sob controle e supervisão direta do DSEI e da SESAI, em consonância com a Legislação Aeronáutica vigente**.**

5.1.13. DA MOBILIZAÇÃO DAS AERONAVES, EQUIPAMENTOS E SUPORTE LOGÍSTICO

5.1.13.1. A mobilização de aeronaves será feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário do início das missões;

5.1.13.2. A partir do momento em que a CONTRATANTE solicitar a realização de uma missão de transporte aéreo, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 04 (quatro) horas para disponibilizar a aeronave adequada à prestação do serviço;

5.1.13.3. Nos casos de translados, a Coordenação do Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho solicitará os serviços de imediato e a CONTRATADA deverá estar em condições de início da missão no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação;

5.1.13.4. Deverá ser considerada como localidade base para fins de contagem inicial das quantidades de horas/voo, a cidade originária da decolagem da Aeronave, devidamente atestada pelos representantes do Distrito Sanitário Especial Indígena Porto Velho, responsáveis pelo acompanhamento dos passageiros e/ou cargas;

5.1.13.5. Todos os deslocamentos da aeronave, a partir do seu acionamento pela CONTRATANTE serão computados como hora de voo, exceto translado para manutenção ou substituição das aeronaves;

5.1.13.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as aeronaves necessárias ao atendimento das horas estimadas a serem voadas previstas nos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência;

5.1.13.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA a gestão logística de apoio às aeronaves, inclusive de abastecimento e outros itens necessários ao cumprimento das missões de transporte aéreo de indígenas, de acompanhantes e de cargas.

5.1.14. DO REGISTRO E CONTROLE DE HORAS VOO

5.1.14.1. Todo deslocamento das aeronaves deverá ser precedido de Ordem de Missão expedida pelo DSEI Porto Velho, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente formalizadas pela Administração.

5.1.14.2. Será obrigatória a utilização de formulário específico de controle de voo, no qual deverão constar, no mínimo, a identificação da aeronave, os nomes dos tripulantes, a data da operação, os horários de acionamento e corte dos motores, o trecho percorrido, a origem e o destino do voo e o total de horas utilizadas. O formulário deverá ser assinado pelo responsável pela missão, devendo ser anexado à respectiva Ordem de Missão Aérea.

5.1.14.3 O registro das horas de voo deverá ser realizado no Diário de Bordo da aeronave, em meio físico ou eletrônico, conforme a modalidade regularmente adotada pelo operador e em observância à regulamentação vigente da ANAC. Para fins de medição contratual, as horas serão contabilizadas a partir do acionamento dos motores até o respectivo corte, com registro do tempo em horas e décimos de hora. Os registros deverão ser realizados ao término de cada missão ou operação de transporte aéreo, independentemente de sua duração, de modo a assegurar a rastreabilidade, a conferência e a comprovação das horas efetivamente executadas.

5.1.14.4. O horímetro da aeronave deverá possuir acionamento automático, mediante sistema acoplado aos circuitos da aeronave, de forma que o registro do tempo de utilização seja iniciado por ocasião da partida dos motores e encerrado quando do respectivo corte, permitindo a conferência das horas efetivamente executadas.

5.1.14.5. Para fins de fiscalização e medição contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os formulários de controle de voo devidamente preenchidos e assinados, as respectivas Ordens de Missão e os registros correspondentes do Diário de Bordo, físico ou eletrônico, além dos dados do horímetro da aeronave.

5.1.14.6. A fiscalização contratual realizará a conferência das horas de voo mediante análise conjunta dos documentos e registros mencionados no subitem anterior, verificando a compatibilidade entre as missões autorizadas, os trechos efetivamente realizados, os horários de acionamento e corte dos motores e o tempo de utilização indicado no horímetro.

5.1.14.7. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado à apresentação da documentação comprobatória da execução dos serviços e à regularidade da medição das horas de voo, não sendo exigida, para esse fim, a apresentação exclusiva de relatório extraído do Diário de Bordo Eletrônico – eDB, desde que os registros apresentados em meio físico ou eletrônico atendam às exigências deste Termo de Referência e da regulamentação aeronáutica aplicável.

5.1.14.8. Eventuais divergências entre os formulários de controle de voo, as Ordens de Missão, os registros do Diário de Bordo e os dados do horímetro deverão ser justificadas pela CONTRATADA e submetidas à análise da fiscalização contratual antes da aprovação da medição correspondente.

5.1.14.9. As prioridades para emprego das aeronaves são as seguintes (nesta ordem):

a) remoções aeromédicas;

b) Troca de Equipes de Saúde Indígena;

c) Logística de suporte exclusivamente dedicada à saúde indígena; e

d) Transporte de pacientes indígenas para consultas e/ou procedimentos médicos eletivos ou de rotina.

5.1.15. TRIPULAÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PESSOAL DE APOIO

5.1.15.1. A CONTRATADA deverá designar tripulação devidamente habilitada segundo o que prescrevem as normas e regulamento da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme modelo e tipo da aeronave;

5.1.15.2. O Piloto (comandante) da Aeronave deverá ser, no mínimo, detentor da licença de Piloto, possuidores de experiência, e possuir Certificado de Capacidade Física de 1ª Classe válido;

5.1.15.3. Todo o trabalho de manutenção das aeronaves será de responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.15.4. Todas as aeronaves deverão estar em dia com o programa de inspeções, manutenções preventivas, corretivas e revisões de componentes estabelecidos pelo fabricante da aeronave (motor, célula, aviônicos).

5.1.15.5. CONTRATADA deverá ter toda a documentação comprobatória disponibilizada para vistoria da contratante ou a quem por ela for determinado;

5.1.15.6. Em caso de acidentes com aeronaves em que haja danos materiais ou pessoais, inclusive a terceiros, o ônus decorrente será de inteira responsabilidade da Contratada seguindo as condições de seguro da apólice de seguro apresentada.

5.1.15.7. Todas as despesas com salários, encargos trabalhistas, hospedagem, deslocamentos, alimentação do pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a realização das atividades de apoio aéreo serão de sua inteira responsabilidade, inclusive o recolhimento de impostos decorrentes dessa modalidade de prestação de serviços.

5.1.16. SEGURO DAS AERONAVES

5.1.16.1. A CONTRATADA deverá operar somente as aeronaves cobertas por seguro aeronáutico, sendo:
5.1.16.2. As cópias autenticadas das Apólices de seguro apresentadas na fase de habilitação do Pregão deverão ser entregues pela Contratada ao DSEI Porto Velho, num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do Contrato;
5.1.16.3. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
5.1.16.4. Atender prontamente qualquer exigência do representante do DSEI Porto Velho inerente ao objeto do contrato;
5.1.16.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir que o menor de dezoito anos exerça em trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso.

5.1.17. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS AERONAVES A SEREM EMPREGADAS EM MISSÕES DE TRANSPORTE AÉREO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.17.1. Das especificações técnicas das aeronaves:

5.1.17.2. As especificações técnicas referem-se a aeronaves de asas rotativas (helicóptero) para transporte de passageiros e cargas leves. Todas elas deverão possuir certificado de matricula e certificado de aeronavegabilidade válido, com matrícula nacional definitiva, homologadas para operarem no Brasil de acordo com as normas legais brasileiras (RBAC 135), habilitadas para realização de voos diurnos e noturno, conforme os casos previstos neste ETP e no Termo de Referência, capacidade e licenças;

5.1.17.3. Nos casos extremos em que as solicitações de voos do DSEI tenham destinos para localidades indígenas onde as pistas de pouso ofereçam restrições operacionais para as aeronaves inicialmente alocadas, a CONTRATADA devera disponibilizar as aeronaves de perfil operacional adequado necessário para executar a missão com maior segurança, sem custo adicional para o órgão.

5.1.18. AERONAVE DE ASA ROTATIVA (HELICÓPTERO)

5.1.18.1. Características: Aeronave de asa rotativa, homologada para emprego em missões rotineiras de transporte de passageiros e cargas, autorizada para sobrevoo em terrenos desabitados ou grandes extensões de selva, homologada para voos diurnos e noturnos, devendo possuir as características e performances apresentadas no quadro a seguir:

Quadro - Requisitos Mínimos Operacionais e Performances da Aeronave de Asa Rotativas

Capacidade de passageiros	05 (cinco) passageiros

Velocidade de Cruzeiro	200 km/h.
Alcance	Mínimo de 600Km
Tripulantes	01 (um) Piloto
Motorização	Monoturbina - potência mínima 700 SHP
Capacidade de PMD (Peso Máximo de Decolagem)	Abaixo de 2. quilos
Cabine homologada	Multimissão reversível para utilização seja para transporte de passageiros, cargas e serviço aeromedico
Porão de Bagagem	Não necessário
Bolsa de sobrevivência na selva e primeiros socorros	Conforme RBAC 135
Equipamentos de navegação	Conforme RBAC 135
GPS	Instalado no painel homologado pela ANAC e/ou modelo portátil de uso especifico aeronáutico.
Transponder	Classe 01
Transmissor de localização	Conforme RBAC 135
Autonomia	Alcance Mínimo de 03 horas

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados em todo território indígena adstrito ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho, tendo como base principal a Base Aérea de Porto Velho/RO e uma base secundária em Jaru/RO e uma em Guajará Mirim/RO, contemplando as seguintes atividades:

a) Ações pré-planejadas, tais como: controle epidemiológico e campanhas de vacinação em locais de difícil acesso;

b) Resposta a ocorrências de remoção aeromédica;

c) Efeito de presença do Governo Federal junto aos povoados indígenas.

d) A execução da prestação do serviço será iniciada após a assinatura do contrato.

5.3 Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A prestação de serviço de transporte aéreo deverá ser disponibilizado integral, de domingo a domingo, com vistas ao apoio a saúde indígena no transporte de equipes médicas/sanitárias, pacientes/acompanhantes, transporte de equipes médicas /sanitárias, passageiros, víveres, medicamentos, equipamentos médicos/odontológicos e demais materiais necessários à atividade médica, cargas perigosas internas e externas (cilindro de oxigênio e combustíveis etc.), bem como voos destinados ao atendimento de ações subsidiárias e necessidades administrativas, operacionais e gerenciais do Distrito Sanitário Especial de

Saúde Indígena de Porto Velho e das Unidades pertencentes a este Distrito, a fim de assegurar a pronta execução dos serviços sempre que houver necessidade.

5.3.2 A execução contratual observará as rotinas operacionais estabelecidas pela Administração, com início mediante emissão de Ordem de Missão. A Contratada deverá observa os prazos de resposta, escalas obrigatórias e procedimentos de segurança, apresentando relatório sucinto ao final de cada operação. A fiscalização será realizada por equipe designada, conforme previsto nos demais itens deste Termo de Referência.

5.4 Materiais a serem disponibilizados

5.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1.1 Kit Aeromédico devidamente homologado;

5.4.1.2 Cargo Basket para transporte de carga devidamente homologado Cargo Basket para transporte de carga devidamente homologado

5.4.1.3 Caminhão para transporte de combustível, com motorista

5.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1.1 A CONTRATADA deve formular uma proposta com PREÇO ÚNICO por configuração considerando o caráter multimissão da demanda do DSEI, ou seja, a(s) aeronave(s) e tripulante(s) engajado(s) deve(m) ser capaz(es) de realizar de forma cumulativa, levando em consideração as especificações de cada aeronave:

a) Transporte de passageiros com capacidade para no mínimo pessoas fora o piloto;

b) Transporte de cargas internas e externas, com artigos perigosos;

c) Transporte de cargas comuns em configuração cargueira;

d) Serviços de Comissária: A CONTRATADA deverá fornecer serviços de comissaria aos passageiros/pacientes e acompanhantes indígenas, EM TODOS OS VOOS REALIZADOS, DE DOMINGO ADOMINGO tendo em vista o tempo de voo entre as aldeias de origem e os municípios onde se encontram as Casas de Apoio à Saúde Indígenas - CASAIs. Tal serviço é indispensável ao conforto dos indígenas, devendo ser fornecido os seguintes itens durante o voo: frutas frescas, água mineral sem gás, sucos, sanduíches (pão de forma, presunto e queijo) e biscoito água e sal. Cabe ainda a CONTRATADA primar pelo acondicionamento e pela qualidade dos alimentos e bebidas, que deverão conter informações quanto a data de produção e de prazo validade.

5.5.2 Toda vez que a aeronave precisar realizar suas manutenções, esta deverá ser substituída por outra aeronave de categoria /homologação igual ou superior a utilizada na prestação dos serviços e a mesma deverá constar na Especificação Operativa da empresa.

5.5.3 O abastecimento da aeronave deverá ser feito em acordo com regras operacionais de cada aeródromo, sendo o transporte do combustível até aquela região por conta da empresa. NÃO SERÃO computadas para pagamento contratual as horas voo referente ao deslocamento da aeronave CONTRATADA para a reposição ou ressuprimento de combustível.

5.5.4 A manutenção (periódica ou corretiva) da aeronave deverá ser feita em acordo com regras operacionais de cada aeródromo, sendo o transporte de peças de reposição e técnicos de manutenção até aquela região por conta da empresa. Será permitido o deslocamento da aeronave para atividades logísticas de manutenção fora da base operacional a critério discricionário da CONTRATADA. No entanto, as horas de voo referentes a este deslocamento NÃO SERÃO computadas para pagamento contratual.

5.5.5 Os valores relativos à manutenção, como deslocamentos para sede de oficina para inspeções de maior complexidade ou, alternativamente, o transporte de mecânicos, equipamentos, especialistas e peças sobressalentes para a manutenção “on site” devem estar incluídos na composição de preço da proposta a ser apresentada.

5.5.6 A montagem e a desmontagem da infraestrutura de manutenção nas Bases Operacionais (a critério discricionário da CONTRATADA) devem estar incluídas na composição do custo da hora voada por tipo de aeronave (asa fixa - avião ou asas rotativas - helicóptero) e configuração (leve ou média).

5.5.7 A empresa deverá contratar o sistema de monitoramento por GPS/Satelital conforme será descrito no presente Termo de Referência, que auxiliará o DSEI no monitoramento da realização dos serviços e controle de horas voadas.

5.5.8 Só poderão operar aeronaves cobertas por seguro (RETA, TERCEIROS E CASCO), devendo a empresa comprovar a cobertura através de apólice de seguro.

5.5.9 A LICITANTE deve apresentar as planilhas com as respectivas propostas de preços de cada empresa para cada item e estas devem conter as informações DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO, com e sem estabelecimento de infraestrutura local de manutenção, por tipo e por configuração da(s) aeronave oferecida(s), conforme o modelo do Anexo H deste Termo de Referência.

5.5.10 Em casos de inoperabilidade de pistas em função de condições climáticas, para pouso e decolagem de aeronaves de Asas Fixas, poderá se utilizar para estes casos, aeronaves de asas rotativas.

5.5.11 Para operação em pistas com essa situação, que sejam situadas na Amazônia Legal, a ANAC publicou a Resolução 623 de 07 de junho de 2021. De acordo com a Resolução, os administradores das pistas devem enviar à ANAC termo de responsabilidade conforme o anexo da Resolução. Importante salientar que a SESAI não é responsável pela administração de aeródromos. Por isso o Distrito deve levantar junto à empresa de Taxi aéreo, conforme o art. 6º da Resolução 623/2021, as seguintes informações:

a) localização da área, indicando as coordenadas geográficas do centro geométrico da pista;

b) elevação da pista de pouso e decolagem;

c) orientação das cabeceiras; e

d) dimensões da pista de decolagem e pouso.

5.5.12. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato, na forma que segue:

5.5.12.1 Após a assinatura do contrato, será emitido a Ordem de Serviço e a empresa Contratada, a qual terá o prazo de até 5 dias para o início da execução dos serviços;

5.5.12.2 Conforme as demandas da Administração. Não há previsão para utilização dos serviços a serem contratados, os mesmos ocorrerão por demanda e conforme a necessidade do órgão;

5.5.12.3 Para efeitos de pagamento, conta-se as horas voo a partir do momento que é dada a partida na aeronave;

5.5.12.4. Na proposta comercial devem estar inclusos todos os custos que compõem a Hora Voo (salários, impostos, fretes, custos indiretos, lucros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o objeto).

5.5.13 Depreende-se que as coordenadas geográficas são dados essenciais para o planejamento seguro do voo em termos de abastecimento de combustível, peso de decolagem e pouso, entre outros, bem como para a formulação de proposta pelo fornecedor, razão pela qual, informa-se as coordenadas dos locais para a licitante no presente termo de referência, conforme abaixo:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Pólo Base	Aldeia	Latitude	Longitude
Guajará Mirim	Sagarana	-11,911482	-64,993591
	Ricardo Franco	-12,016737	-64,827346
	São Luiz	-11,087162	-64,080441
	Rio Negro Ocaia	-11,183253	-64,833987
	Santo André	-11,163015	-65,017082
	Bom Futuro	-11,218472	-64,962250
	Sóterio	-11,615889	-65,134139
	Sapezal	-11,598919	-65,131728
	Castanheira	-11,616285	-65,165569
	Laranjal	-11,078868	-64,075986
	Igarapé Pinga	-11,571719	-65,142072
	Pedral	-11,980264	-64,887077
	Deolinda	-11,207948	-65,318491
	São João	-11,618889	-65,145528
	Pedreira	-11,152611	-64,197063

Pólo Base	Aldeia	Latitude	Longitude
	Juma	7,358833	-64,070277
	Marmelo	-7,958527	-62,051688

Humaitá	Dudu	-7,428388	-62,279666
	Pereira / Piquiá	-7,634722	-62,320556
	Pedral	-7,659556	-62,322389
	Forquilha Grande	-7,364536	-62,273300

Pólo Base	Aldeia	Latitude	Longitude
Jaru	Igarapé Preto	-8,569021	-61,175996
	Trincheira	-11,068932	-62,950588
	Água Azul	-8,586678	-61,182771

Pólo Base	Aldeia	Latitude	Longitude
Porto Velho	Karitiana	-9,295348	-64,002468
	Juari	-9,192005	-63,947287

Pólo Base	Aldeia	Latitude	Longitude
Alta Floresta D'Oeste	Serrinha	-12,082056	-62,603444

Pólo Base	Aldeia	Latitude	Longitude
Ji-Paraná	Bepe Wej "Casa Verde"	-10,853792	-60,776688
	Guwã Puxurej - "José"	-10,890920	-60,811580
	Webaj karej - "Saga Puga"	-10,912694	-60,850611
	Zawã Kej - "Barreira"	-10,958942	-60,897869

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter um Coordenador de Voo da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

> 6.16.1. Acesso as informações preenchidas em diário de bordo eletrônico para inibir fraudes documentais e/ou medições em desacordo com a execução dos serviços;

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. 0 a 5 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura;

7.5.2. 6 a 8 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura;

7.5.3. 9 a 12 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura;

7.5.4. 13 a 20 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura

7.5.5 Ordens de Serviços elaborado pela CONTRATANTE;

7.5.6 Para o atestado da fatura mensal, o Gestor do contrato elaborará um Relatório mensal de avaliação de qualidade dos serviços prestados, consolidando as informações relativas ás ocorrências verificadas na execução, e calculará o Indicador de Qualidade dos Serviços Prestados e eventuais adequações aos pagamentos;

7.5.7. Toda documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas seguirá de acordo com a IN SEGES/MPDG N° 05/2017;

7.5.8 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão constantemente avaliados pelo DSEI Porto Velho, através do Fiscal de Contrato, Chefe da DIASI, Chefe do SELOG, Chefe da CASAI e Coordenador Distrital, que assinalarão as ocorrências conforme o grau aplicado para infração cometida pela empresa, conforme tabelas abaixo.

7.5.9 Seguir-se-á a tabela quanto às penalidades e ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.5.10 É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do Contrato.

7.5.11 Relação de Ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de locação de aeronave, incluindo emissão, reserva, remarcação, cancelamento de passagens e serviço de transporte de carga e insumos para atender as necessidades do DSEI.

ITEM	INFRAÇÃO	GRAVIDADE DA OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO POR OCORRÊNCIA	DATA	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS	PONTOS PERDIDOS
1	Deixar de preencher a Ordem de Serviços definida neste Termo de Referência corretamente.	Média	04			
2	Deixar de manter seus documentos de habilitação regular	Média	04			
3	Não atender à Solicitação de Voo no tempo definido no Termo de Referência	Grave	06			
4	Não manter a aeronave na base operacional de Porto Velho, o que pode gerar atrasos No deslocamento quando houver casos de remoção	Gravíssima	08			
TOTAL DE PONTOS PERDIDOS						

7.5.12 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das ocorrências feitas pelo Fiscal de Contrato no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO POR OCORRÊNCIA - PENALIDADES	PENALIDADE A SER APLICADA
Nº DE OCORRÊNCIAS	
Pontuação por ocorrência abaixo de 4	Sem GLOSA
Pontuação por ocorrência a partir de 4	Notificação à CONTRATADA
Pontuação por ocorrência igual ou maior que 6	GLOSA de 15% e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa.

Pontuação por ocorrência igual ou acima de 8	GLOSA DE 20% e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa.
Valor previsto dos serviços prestados: R$	GLOSA ao valor previsto: R$ Valor previsto dos serviços prestados GLOSA= R$

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 *(cinco)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1 Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório descrever o fato que será considerado como conclusão do objeto ou etapa para fins de permitir o recebimento provisório.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e relatório do diário de bordo eletrônico pertinente a medição.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período [indicar o período] **OU** [indicar os eventos ou etapas para fins de faturamento].

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

> 7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/07/2026.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos

também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,30% ((trinta décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 2% (dois por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6.Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,02% (dois centésimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 0,01% (três por cento) a 0,02% (cinco por cento) do valor da contratação.

8..3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conj untamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA VIA SRP, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será de R$ 17.588,40 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos);

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, ***capital mínimo (****Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do* ***valor total estimado da contratação – aplicável*** *ao* ***valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado*** *e demonstrações contábeis do último exercício social.*

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

> *9.31.1.* A declaração poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. A licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de regularidade e autorização exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para a prestação dos serviços objeto da contratação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.32.1 – Certificado de Operador Aéreo – COA, válido, emitido pela ANAC em nome da licitante.

9.32.2. Especificações Operativas – EO vinculadas ao Certificado de Operador Aéreo – COA, emitidas pela ANAC em nome da licitante, comprovando a autorização para operação com o modelo de aeronave ofertado e a compatibilidade com as atividades previstas no objeto, incluindo, quando aplicáveis, o transporte de artigos perigosos, operações em terreno desabitado, transporte de carga interna e operações aeromédicas.

> 9.32.2.1. A licitante deverá comprovar que atende aos requisitos regulamentares da ANAC relativos à utilização e ao preenchimento do Diário de Bordo das aeronaves, admitindo-se o registro em meio eletrônico (eDB) ou físico (manual), conforme a modalidade adotada e permitida pela regulamentação vigente.

9.32.3. Autorização exigida pelo RBAC nº 133, emitida pela ANAC em nome da licitante, para realização de operações com carga externa, quando integrantes do objeto, contemplando as autorizações pertinentes ao modelo de aeronave ofertado e às modalidades de transporte previstas, inclusive utilização de Cargo Basket (cesto lateral), quando aplicável.

9.32.4. Documento de consulta ao Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB, mediante identificação pelo prefixo da aeronave, contendo as informações relativas ao número de passageiros permitido e ao peso máximo de decolagem de cada aeronave indicada para execução contratual.

9.32.5. A licitante vencedora deverá comprovar a disponibilidade de, no mínimo, 02 (duas) aeronaves, sendo 01 (uma) destinada à execução contratual e 01 (uma) reserva, destinadas a assegurar a continuidade dos serviços em situações de manutenção preventiva, corretiva, pane ou outra indisponibilidade da aeronave principal, observadas as condições e o momento de apresentação dos documentos estabelecidos nos subitens 9.40.12 e 9.40.14 deste Termo de Referência.

9.32.6. Certificado de Habilitação Técnica – CHT válido e compatível com o tipo de aeronave a ser utilizada na execução dos serviços, para os pilotos indicados pela CONTRATADA, observadas as exigências da regulamentação da ANAC.

9.32.7. Comprovante de conclusão de curso de sobrevivência na selva dos pilotos indicados para execução dos serviços, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.32.8. Comprovação da contratação e manutenção dos seguros obrigatórios e das coberturas exigidas para a operação, incluindo RETA, CASCO e LUC, conforme aplicável à aeronave e à atividade, devendo os documentos correspondentes ser apresentados antes do início da operação e sempre que houver renovação ou substituição da aeronave.

9.32.9. A licitante vencedora deverá apresentar, até o início da execução dos serviços, comprovação de disponibilidade de abrigo ou hangaragem para a aeronave na base operacional de Porto Velho/RO, mediante contrato ou documento equivalente, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.32.10. Declaração formal de que a licitante tem conhecimento das condições e peculiaridades das operações de transporte de pessoas e cargas leves na região amazônica, inclusive dos riscos e das condições operacionais inerentes à prestação dos serviços em áreas remotas.

9.33. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão às exigências de habilitação por meio da apresentação de documentos equivalentes, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.37. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.37.1. A comprovação da disponibilidade dos profissionais que atuarão na execução do contrato será exigida exclusivamente da licitante vencedora, previamente à assinatura do contrato, observado o disposto no subitem 5.1.11.2 deste Termo de Referência.

9.37.2 A licitante vencedora deverá comprovar a disponibilidade de, no mínimo, **03 (três) pilotos** habilitados para operação do modelo de aeronave ofertado, devidamente registrados perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, aptos à execução do objeto contratual.

9.37.3. Para comprovação da disponibilidade dos pilotos, deverão ser apresentados, para cada profissional indicado, os seguintes documentos:

I – Registro Código ANAC (CANAC) válido;

II – Licença de Piloto Comercial de Helicóptero (PCH) válida, emitida pela ANAC;

III – documentação que comprove a disponibilidade do profissional para execução do contrato, admitindo-se, conforme o caso:

a) contrato de trabalho ou anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) contrato de prestação de serviços;

c) vínculo societário entre a licitante e o profissional;

d) declaração de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional indicado.

9.37.4 Considerando que a atividade de piloto é disciplinada pela Lei nº 13.475/2017, caso a licitante opte pela apresentação de declaração de contratação futura ou contrato de prestação de serviços, deverá comprovar, previamente ao início da execução contratual, a regularização do vínculo jurídico do profissional, em conformidade com a legislação específica aplicável aos aeronautas.

9.37.5 Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços objeto do contrato, admitindo-se sua substituição por profissionais de qualificação técnica equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, na forma do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.38 As exigências ora estabelecidas visam garantir a capacidade técnica individual dos profissionais que operarão as aeronaves contratadas, com fundamento no art. 67, incisos IV e V da Lei nº 14.133/2021, diante da alta complexidade, risco operacional e necessidade de conformidade regulatória envolvidas na execução contratual.

9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.40 A empresa deverá demonstrar comprovação de regularidade dos seguintes documentos:

CONFIGURAÇÃO	TIPO DE AERONAVE	ESPECIFICAÇÕES OPERAIVAS
03	Asas Rotativas LEVE / Monomotor Turbina	RBAC nº 133 e 135 Certificação e autorização para operação conforme os RBAC aplicáveis, especialmente RBAC nº 135 e, quando houver operação de carga externa, RBAC nº 133; operação como empresa de táxi aéreo; operações em terreno desabitado; transporte de passageiros; transporte de carga interna; transporte de carga externa, quando aplicável; e transporte de artigos perigosos, conforme as autorizações pertinentes.

9.40.1 Para fins de comprovação das Especificações Operativas – EO perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, serão consideradas as informações oficiais e atualizadas disponibilizadas no endereço eletrônico da Agência, especialmente na consulta às empresas de táxi aéreo e respectivas Especificações Operativas, considerando-se a situação existente na data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

9.40.2. A licitante deverá comprovar experiência na prestação de serviços de transporte aéreo não regular – táxi aéreo, mediante atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando desempenho satisfatório em atividades compatíveis com o objeto, preferencialmente envolvendo operações em áreas remotas, desprovidas de infraestrutura aeroportuária convencional, condições operacionais adversas ou missões aeromédicas, quando aplicável.

9.40.3. A licitante deverá comprovar que dispõe de estrutura adequada para a manutenção das aeronaves, mediante apresentação de certificado ou documentação que demonstre a existência de estrutura própria regularmente autorizada pela ANAC, quando aplicável, ou de contrato de manutenção com oficina homologada, observada a regulamentação aeronáutica vigente.

9.40.4. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada conforme os requisitos estabelecidos no item 9.34 e seus subitens, observadas as características e os quantitativos mínimos previstos neste Termo de Referência.

9.40.5. Para fins de comprovação da experiência mínima, será exigido o período de 01 (um) ano na prestação dos serviços objeto da contratação, admitindo-se o somatório de atestados referentes a períodos distintos, sucessivos ou não.

9.40.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificada no contrato social vigente.

9.40.7. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, será exigido o quantitativo correspondente a 20% (vinte por cento) dos quantitativos descritos individualmente por item neste Termo de Referência, observada a pertinência do quantitativo exigido em relação à dimensão e à complexidade do objeto.

9.40.8. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, desde que demonstrada a compatibilidade com o objeto e a capacidade operacional exigida.

9.40.9. A licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive cópia do contrato ou documento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de prestação dos serviços, quando solicitados pela Administração.

9.40.10. A licitante deverá estar regularmente autorizada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para a atividade de táxi aéreo, em conformidade com o Certificado de Operador Aéreo – COA e as Especificações Operativas – EO correspondentes às operações previstas no objeto, bem como comprovar que dispõe de meios próprios ou contratados para a realização dos serviços de manutenção das aeronaves, conforme a regulamentação aplicável.

9.40.11. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes do início da operação, os prefixos das aeronaves destinadas à execução contratual, acompanhados de cópias do Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula, apólices de seguro obrigatórias, Ficha de Inspeção Anual de Manutenção – FIAM, quando aplicável, e demais documentos de porte obrigatório a bordo. A

documentação deverá ser atualizada durante a vigência contratual e reapresentada sempre que houver substituição de aeronave ou alteração documental.

9.40.12. A licitante vencedora deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, relação contendo a identificação individualizada da aeronave destinada à execução contratual e da respectiva aeronave reserva, com indicação da marca, modelo, ano de fabricação, procedência, número de série, potência, peso máximo de decolagem e matrícula (prefixo), de modo a permitir a verificação de compatibilidade com os requisitos técnicos, operacionais e regulatórios estabelecidos neste Termo de Referência.

9.40.13. Para fins de julgamento da proposta, a licitante deverá apresentar apenas a documentação expressamente exigida no edital para essa fase, não sendo exigida antecipadamente a documentação relativa à disponibilidade individualizada das aeronaves e dos profissionais que serão empregados na execução contratual, cuja comprovação observará os momentos estabelecidos nos subitens específicos deste Termo de Referência.

9.40.13.1. A comprovação da disponibilidade das aeronaves e dos profissionais, bem como a apresentação dos respectivos documentos operacionais e de habilitação, será exigida exclusivamente da licitante vencedora, previamente à assinatura do contrato, sem prejuízo da apresentação dos documentos cuja exigibilidade decorra de disposição expressa do edital para a fase de habilitação.

9.40.14. A licitante vencedora deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a disponibilidade de, no mínimo, 02 (duas) aeronaves, sendo 01 (uma) destinada à execução contratual e 01 (uma) reserva, ambas aptas à execução do objeto e à substituição da aeronave principal quando necessário, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços em situações de manutenção preventiva, corretiva, pane ou outra indisponibilidade.

9.40.14.1. A comprovação da disponibilidade das aeronaves poderá ser realizada por meio de documentos que demonstrem sua propriedade, posse, arrendamento, contrato de disponibilização ou outro vínculo jurídico legítimo que assegure à licitante o direito de utilizá-las na execução contratual.

9.40.14.2. Para cada aeronave indicada, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

I – Certificado de Aeronavegabilidade válido;

II – Certificado de Matrícula ou consulta atualizada ao Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB;

III – comprovação de que a aeronave possui o status “Operação Permitida para Táxi Aéreo”;

IV – demonstração de que possui capacidade para transporte de, no mínimo, 05 (cinco) passageiros;

V – Especificações Operativas – EO válidas, demonstrando a compatibilidade das operações autorizadas com o objeto contratado; e

VI – demais documentos exigidos pela ANAC e por este Termo de Referência para a regular operação da aeronave.

9.40.14.3. A aeronave reserva deverá atender aos mesmos requisitos técnicos e operacionais exigidos para a aeronave principal, de modo a permitir sua substituição sem comprometimento da continuidade, da segurança e da regularidade dos serviços.

9.40.14.4. A substituição da aeronave principal pela reserva, ou por outra aeronave que atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, deverá ser comunicada previamente à fiscalização contratual, acompanhada da documentação pertinente e condicionada à verificação de sua regularidade e compatibilidade com o objeto, ressalvadas as situações emergenciais, que deverão ser justificadas e formalizadas imediatamente após a ocorrência.

Qualificação Técnico Profissional

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 26.382.600,00 (vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 deste termo.**

10.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ~~das obras~~ ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 257049:

II) Fonte de recursos:

III) Programa de trabalho:

IV) Elemento de despesa:

v) . Plano interno:

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Kátia Mara de Araújo

Darcy Luciano dos Santos Costa

Antônio Alves Maia Filho

Membros da Equipe de Planejamento

13. ANEXO I

~~ANEXO I~~

~~Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato~~

~~(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)~~

~~1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO~~

~~1.1. O adjudicatário terá o prazo de ....., contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato ..... [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização]~~ **~~OU~~** ~~[constante neste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.~~

~~1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.~~

~~1.3.. . O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:~~

~~1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;~~

~~1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital~~ **~~OU~~** ~~na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).~~

~~2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO~~

~~2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A3]

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A4] , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A5]

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.9. O prazo de vigência da contratação é de .....(máximo de um ano) contados do(a) ..... (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A6] .

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXX.[A9]

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A10]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.15.5. . certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho,[A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

4.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A15] .

4.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

4.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.[A16]

4.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A17]

4.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.3. florestas plantadas; e

4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.16. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2º e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.17. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.18. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.18.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.18.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.18.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.18.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1. 51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52.. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.1.56..Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.[A18]

4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

4.1.58. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A22]

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

6.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.[A24]

6.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A25]

OU

6.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A26] contraentes.

6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.9.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.10.3. Indenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência /Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TR Nº (40/2026).

APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência elaborado e apresentado de forma conveniente e oportuna as especificações e as condições, para Contratação de serviços de transporte aéreo em aeronaves de asas rotativas tipo helicóptero mediante pagamento por trecho voado medido com base na duração do voo em termos de horas de voo (e suas frações em minutos convertidos para décimos de hora), para disponibilidade integral , de domingo a domingo, com vistas ao apoio a saúde indígena no transporte de equipes no transporte de equipes médicas /sanitárias, pacientes/acompanhantes, transportes de cargas comuns (bagagem, víveres, medicamentos, equipamentos médicos /odontológicos e demais necessários à atividade médica), cargas internas e externas, cargas perigosas (cilindro de oxigênio e combustíveis), remoções aeromédicas, bem como voos destinados ao atendimento de ações subsidiárias e necessidades administrativas, operacionais e gerenciais do Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena de Porto Velho, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Diante do exposto acima, bem como, das justificativas apresentadas no ETP nº 29/2026, APROVO ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

MARIA DAS GRAÇAS FONTENELE SILVA

Coordenadora Distrital de Saúde Indígena Substituta Eventual do DSEI/PVH

Autoridade competente

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

KATIA MARA DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 09:39:56.

DARCY LUCIANO DOS SANTOS COSTA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 09:50:22.

ANTONIO ALVES MAIA FILHO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 18:46:56.

MARIA DAS GRACAS FONTENELE SILVA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 18:38:08.

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - PORTO VELHO

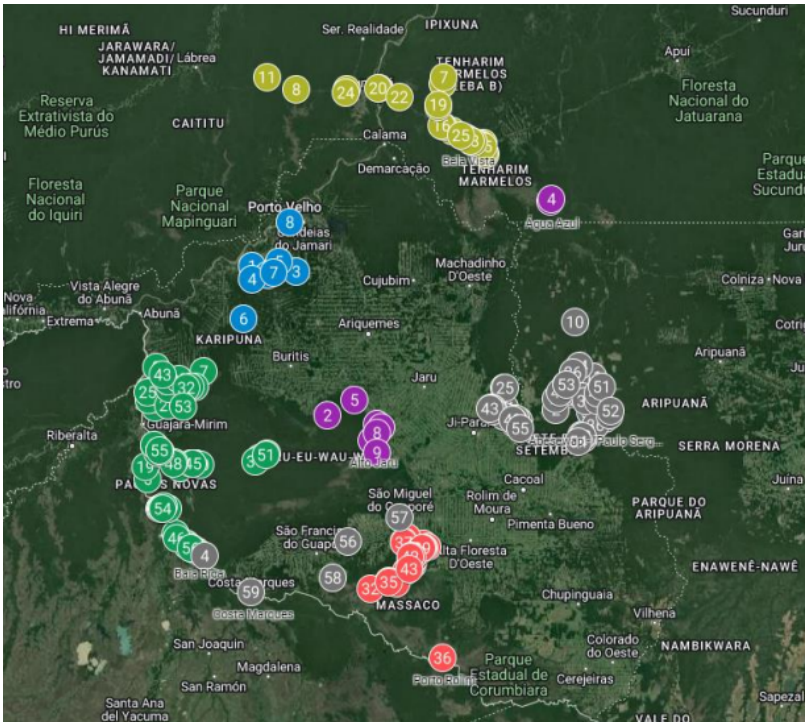
Estudo Técnico Preliminar 29/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25061.002710/2025-47

2. Descrição da necessidade

O DSEI Porto Velho/RO é responsável por prestar assistência à saúde a um território de 50.000 km², atendendo 52 (cinquenta e duas) etnias, incluindo povos indígenas isolados e de recente contato (PIIRC), e uma população de 12.195 (doze mil cento a noventa e cinco) indígenas, distribuídos em 235 (duzentas e vinte e cinco) aldeias. As áreas de abrangência incluem municípios de Rondônia (Candeias do Jamari, Alta Floresta D'Oeste, Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Porto Velho, Jaru, Ji-Paraná, Governador Jorge Teixeira, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Costa Marques e Mirante da Serra), Amazonas (Humaitá, Manicoré, Canutama e Novo Aripuanã) e Mato Grosso (Rondolândia e Colniza) (Fonte: SIASI/SESAI/MS, 08/06/2026, sujeito a alterações), conforme ilustrado no mapa abaixo:



O território apresenta significativa dificuldade de acesso, especialmente em áreas com indígenas isolados e de recente contato, tornando o deslocamento terrestre e fluvial frequentemente inviável.

A contratação de empresa especializada em serviços de transporte aéreo, por meio de aeronave do tipo **helicóptero e aeronave monomotora**, com disponibilidade exclusiva e base aérea em Porto Velho/RO e sub-bases para abastecimento em Guajará Mirim e Jaru, é imprescindível para garantir:

A contratação do serviço de táxi aéreo é essencial para assegurar a remoção de pacientes indígenas e o deslocamento das equipes de saúde às aldeias de difícil acesso, frequentemente afetadas por estiagens, enchentes e características geográficas remotas. Diante desse cenário, o transporte aéreo torna-se o único meio eficaz para garantir o acesso da população indígena aos serviços de saúde. Esta análise técnica visa subsidiar a contratação proposta, apresentando fatores regionais, aspectos logísticos e elementos assistenciais que fundamentam a necessidade do serviço.

A portaria do Ministério da Saúde n° 254, de 31 de janeiro de 2002, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, estabelece que a organização dos serviços de saúde deve considerar as especificidades culturais, territoriais e

epidemiológicas desses povos, de forma a garantir-lhes o pleno exercício da cidadania. A eficácia dos princípios da descentralização, equidade, universalidade e participação comunitária depende do aperfeiçoamento da capacidade operacional do Sistema, especialmente em regiões de difícil acesso, como é o caso deste DSEI.

Este Distrito é responsável por seis polos base: Alta Floresta, Guajará-Mirim, Humaitá, Porto Velho, Jaru e Ji-Paraná. Em todos esses polos existem aldeias de difícil acesso, incluindo comunidades com indígenas isolados e de recente contato, como os Piripikura, Juma, Pirahã e Uru-Eu-Wau-Wau. Esses polos enfrentam obstáculos conforme as variações climáticas:

- **Período de Cheias** — compromete o acesso terrestre e fluvial, especialmente nas regiões mais suscetíveis a inundações;
- **Período de Seca** — o volume de água nos rios diminui drasticamente, fazendo com que muitos deles se tornem inavegáveis. Ao mesmo tempo, a falta de umidade provoca a rigidez e o endurecimento do solo, o que gera rachaduras, erosão superficial e irregularidades. Por isso, as vias terrestres também se tornam impraticáveis, dificultando o transporte e o deslocamento.

Essas características inviabilizam, de forma recorrente e prolongada, o uso de modais terrestres e fluviais, **tornando o transporte aéreo a única alternativa segura e viável** para garantir o atendimento à saúde às populações indígenas em todos os polos base do DSEI Porto Velho.

As dificuldades de acesso intensificam a vulnerabilidade das populações indígenas, que dependem do deslocamento oportuno das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) para imunização, vigilância epidemiológica, assistência odontológica e execução das ações programáticas da Atenção Básica.

Para superar os fatores que tornam as populações indígenas mais vulneráveis a agravos de saúde, é crucial enfrentar a distância e a dificuldade de acesso às comunidades, especialmente aquelas afetadas anualmente por cheias e secas.

A remoção de pacientes por via aérea, utilizando helicópteros ou aeronaves monomotoras, permite respostas rápidas em situações de urgência e emergência, **reduzindo o risco de agravamento clínico e óbito.** Trata-se de meio essencial para garantir acesso aos serviços de média e alta complexidade disponíveis na rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

As ações em atenção à saúde indígena envolvem diversas atividades essenciais, incluindo a disponibilização de equipes de saúde para atendimento, transporte de medicamentos, realização de ações preventivas e de imunização, transporte de equipamentos básicos de infraestrutura, socorro médico e deslocamento de pessoas, entre outras. As equipes de saúde se deslocam até as aldeias para realizar as ações de vacinação; os imunobiológicos são transportadas em caixas térmicas, o que pode limitar o alcance das ações em aldeias mais distantes. Isso ocorre porque as bobinas de gelo, utilizadas para manutenção e conservação das vacinas refrigeradas, descongelam em poucos dias, comprometendo a eficácia e a viabilidade das imunizações. Essa limitação afeta negativamente o atendimento aos indígenas em áreas remotas.

Ressalta-se, ainda, que o município de Guajará-Mirim decretou Situação de Emergência (COBRADE 1.4.1.1.0 – Estiagem) em 2025, podendo ser prorrogada. O decreto reconhece a estiagem excepcionalmente severa, a redução dos níveis de água em rios e reservatórios, os impactos negativos na qualidade de vida da população e a necessidade de mobilização da Defesa Civil. Essa situação compromete o acesso fluvial e terrestre, tornando o transporte aéreo a única via efetiva para garantir atendimento em saúde e fornecimento de insumos às comunidades indígenas da região.

Adicionalmente, observa-se **crescente instabilidade na segurança das equipes terrestres** devido às más condições das estradas, agravadas pelas chuvas, nas regiões de Humaitá, Ji-Paraná, Porto Velho, Jaru e Alta Floresta d'Oeste. O risco de acidentes, atolamentos e interrupção de vias reforça a necessidade do modal aéreo para garantir a continuidade dos serviços e a integridade dos profissionais.

Diante do exposto, **fica evidenciado que o uso exclusivo do modal aéreo torna-se crucial e indispensável** para superar as limitações impostas pelos eventos de cheia e estiagem, bem como pelas condições geográficas e logísticas do território. O helicóptero será utilizado para:

- **Remoções de Urgência e Emergência:** permitir o transporte seguro e imediato de pacientes em estado grave, superando os obstáculos terrestres e garantindo a atenção médica necessária em tempo hábil.
- **Remoção de Pacientes para Atendimento de Media e Alta Complexidade:** fundamental para reduzir drasticamente o tempo de resposta em situações críticas, garantindo que o paciente chegue rapidamente a centros especializados.
- **Atividades Ordinárias da Saúde Indígena:** manter a regularidade do transporte de insumos, medicamentos, vacinas e o deslocamento de profissionais para prestar assistência básica, sem interrupções.

Assim, a utilização de aeronaves de asa rotativa configura-se como **a única estratégia capaz de mitigar riscos operacionais, assegurar a continuidade das ações de saúde e cumprir as obrigações assistenciais deste DSEI** junto às comunidades indígenas sob sua responsabilidade.

Os pólos enfrentam diferentes desafios conforme as condições climáticas: Cheias que afetam especialmente os pólos localizados em áreas sujeitas a inundações, dificultando o acesso terrestre e a navegação. Secas: Comprometem a mobilidade em regiões onde a escassez de água torna o solo impraticável e os rios inavegáveis. Essas condições exigem soluções logísticas eficientes, como o uso de transporte aéreo, para garantir o atendimento e a saúde das populações indígenas em todos os pólos bases do Distrito.

De modo a superar os fatores que tornam as populações indígenas mais vulneráveis a agravos de saúde, é crucial abordar a distância e a dificuldade de acesso às comunidades, especialmente aquelas afetadas anualmente por cheias e secas. Essas condições dificultam significativamente o transporte de pacientes em emergências.

A entrada das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) para prestar assistência é essencial para cumprir o cronograma de cobertura territorial, realizar ações de imunização, combater endemias, promover saúde bucal e implementar demais programas pertinentes à atenção básica. O transporte de pacientes por via aérea, utilizando helicópteros ou aeronaves monomotoras, apresenta-se como uma solução viável pela agilidade e praticidade que oferece.

Esse meio de transporte permite intervenções médicas especializadas em um curto período, integrando-se eficazmente às redes do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantindo a continuidade e a eficácia do atendimento emergencial e programado. Ressalta-se que as ações em atenção à saúde indígena envolvem diversas atividades essenciais, incluindo a disponibilização de equipes de saúde para atendimento, transporte de medicamentos, realização de ações preventivas e de imunização, transporte de equipamentos básicos de infraestrutura e deslocamento de pessoas, entre outras.

As eq**u**ipes de saúde se deslocam até as aldeias para realizar as ações de vacinação, os imunobiológicos são transportados em caixas térmicas, o que pode limitar o alcance das ações em aldeias mais distantes. Isso ocorre porque as bobinas de gelo, material utilizado para manutenção e conservação das vacinas refrigeradas, acaba por descongelar em poucos dias, comprometendo a eficácia e a viabilidade das imunizações. Essa limitação afeta negativamente o atendimento aos indígenas em áreas remotas.

Durante a estiagem o Pólo de Guajará Mirim que é o maior pólo do DSEI/PVH, com uma população de 6.284 indígenas aldeados passa por grandes dificuldades com a baixa do Rio Pacaas, que tem na sua margem 15 aldeias e uma população de 1.774 indígenas, onde durante a seca o transporte é feito de rabeta, e o tempo de viagem para micro área da aldeia Santo André levar 24 horas, até a microárea da aldeia Rio Negro Ocaia 38 horas, até a micro área da aldeia São Luiz de 5 a 7 dias.

Devido a estes fatores a uma grande dificuldade para realizar o transporte de pacientes, como emergências e demandas do SUS, é também para deslocar a equipe de saúde até as aldeias. Essas dificuldades afetam diretamente a capacidade de prestação de serviços de saúde, especialmente em emergências, colocando em risco a vida dos pacientes.

Importa registrar, ainda, que inicialmente a Secretaria de Saúde Indígena havia informado que seria responsável pela condução do processo de contratação, a ser realizado sob a modalidade de Compra Compartilhada (0050334715). Contudo, em 05 de novembro de 2025, foi comunicada a suspensão temporária dos processos de Compra Compartilhada (0051507795), fato que altera o cenário de planejamento e execução das ações de transporte aéreo, se fazendo necessário a instrução de um novo processo licitatório, visando atender as demandas emergenciais e eletivas existentes deste da população indígena adstrita a este Distrito.

Ressalta-se que este Distrito Sanitário Especial Indígena possui vigente o Contrato nº 21/2026, celebrado em caráter emergencial. Contudo, as 750 (setecentas e cinquenta) horas de voo previstas contratualmente mostram-se insuficientes para atender à demanda estimada para o período de 12 (doze) meses.

Ademais, considerando que a vigência do referido ajuste é limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos da legislação aplicável, faz-se necessária a realização de processo licitatório em rito ordinário, visando à contratação regular e continuada da prestação dos serviços de transporte aéreo, de modo a assegurar a continuidade da assistência à população indígena adstrita a este Distrito.

Por fim, destaca-se que a contratação dos serviços de transporte aéreo viabilizará a execução contínua e regular das ações de saúde, assegurando o pronto atendimento médico, o translado de pacientes, inclusive nas áreas mais remotas. Tal medida contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e, sobretudo, para a manutenção das condições básicas indispensáveis à promoção da saúde indígena nas áreas de abrangência do DSEI Porto Velho.

Considerando as particularidades geográficas, climáticas e logísticas da região, caracterizada por extensas áreas de difícil acesso, sazonalidade dos rios e frequentes períodos de isolamento das comunidades indígenas, o transporte aéreo constitui elemento indispensável para garantir a continuidade e a efetividade das ações desenvolvidas pelo DSEI Porto Velho.

Nesse contexto, a intensificação do uso do transporte aéreo justifica-se pela necessidade de assegurar a execução tempestiva e integrada das atividades de assistência programada à saúde, imunização e vigilância em saúde, logística de insumos essenciais, saneamento ambiental e segurança da água, conforme detalhado nos itens a seguir.

Justificativa da Intensificação do Uso do Transporte Aéreo

Assistência Programada à Saúde

• O transporte aéreo é essencial para que as EMSI realizem:

• Cobertura territorial programada;

• Consultas médicas e de enfermagem;

Ações preventivas e de vigilância;

Atendimento odontológico;

Acompanhamento de pacientes com doenças crônicas.

Imunização e Vigilância em Saúde

• Transporte seguro de imunobiológicos com restrição de tempo e temperatura;

• Ações rápidas de controle e contenção de surtos e endemias.

Logística de Insumos Essenciais

• Transporte de medicamentos, suplementos nutricionais, kits de testagem, materiais biológicos, equipamentos de saúde e insumos básicos de infraestrutura.

Saneamento e Segurança da Água (SESANI)

• Garantia de acesso regular à água potável;

• Monitoramento de qualidade da água e prevenção de contaminações;

• Implementação de soluções emergenciais (carros-pipa, captação alternativa, sistemas simplificados);

• Fiscalização de obras e serviços de saneamento, garantindo execução adequada e evitando falhas estruturais.

Impactos Positivos Diretos

• Redução de doenças de origem hídrica (diarreias, hepatite A, leptospirose, verminoses);

• Melhoria da segurança alimentar e do preparo de alimentos;

• Prevenção de arboviroses com manejo adequado de resíduos e águas paradas;

• Aumento da qualidade de vida e do bem-estar das comunidades;

• Reforço da vigilância em saúde com identificação precoce de riscos

Desafios Climáticos e Isolamento das Comunidades

Eventos climáticos extremos (estiagens severas e cheias intensas) têm provocado isolamento prolongado das comunidades, tornando o transporte fluvial inviável por longos períodos. Nesses contextos, o transporte aéreo torna-se a única forma segura e viável para:

• Entrada e saída de equipes;

• Transporte de Pacientes;

• Transporte para consultas especializadas e exames regulados;

• Distribuição de insumos críticos.

Considerando que a Administração Pública não dispõe, neste momento, de recursos orçamentários suficientes para a contratação do quantitativo total estimado como ideal para suprir integralmente as necessidades deste Distrito Sanitário Especial Indígena, correspondente a 4.728,8 (quatro mil setecentas e vinte e oito vírgula oito) horas de voo, conforme demonstrado na planilha anexa (0052296426), torna-se imprescindível a adoção de medida emergencial que assegure a continuidade dos serviços de saúde prestados por meio de transporte aéreo.

Importante destacar que o fato de a demanda não ter sido priorizada ou adequadamente estruturada em determinados períodos da administração pública não altera sua natureza essencial. A ausência de investimentos ou de planejamento adequado em momentos anteriores não elimina a necessidade assistencial existente. Ao contrário, evidencia uma demanda histórica que permaneceu parcialmente reprimida e que continua produzindo impactos sobre a capacidade operacional do Distrito.

Dessa forma, a essencialidade do transporte aéreo não deve ser analisada com base apenas na existência de contratos recentes, mas à luz da própria história da assistência à saúde indígena na região.

Tal providência visa evitar a interrupção das ações assistenciais, especialmente nas localidades de difícil acesso, garantindo o atendimento oportuno às comunidades indígenas e a manutenção das atividades essenciais de promoção, prevenção e recuperação da saúde.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIASI	MARISA FERREIRA BARROSO
SELOG	HELENA DA SILVA ROCHA SETE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de transporte aéreo por meio de aeronave de asas rotativas, tipo helicóptero, destinada ao atendimento das demandas assistenciais, sanitárias, administrativas, logísticas e operacionais do Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho – DSEI Porto Velho. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA, ou seu prestador de serviço, deverá:

4.1.1.1 Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.1.1.1.1 Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.1.1.1.2 Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para sua destinação não ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23 /06/2005, e legislação correlata.

4.1.1.2 Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação mal ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.1.1.3 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.1.1.4 Adotar mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais da aviação civil sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores da aeronave.

4.2 Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art.2º Resolução nº 804, de2019) que atenda aos seguintes requisitos:

I) que esteja previamente registrado na ANP;

II) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

III) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

IV) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

V) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

4.3 A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei n° 12.305, de 2010. Resolução CONAMA n° 416/2009 e normas correlatas;

4.4 Utilização de combustíveis de menor emissão de poluentes, visando minimizar o impacto ambiental das operações aéreas.

4.5 Implementação de sistemas de manutenção preventiva avançados que maximizem a eficiência dos recursos e minimizem a geração de resíduos.

4.6 Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho.

4.7 A empresa deverá demonstrar comprovação de regularidade dos seguintes documentos:

a) Certificado de Empresa Aérea (COA) e Especificações Operavas (EO) de táxi aéreo e de carga externa, de suas aeronaves fornecido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, comprovando que a empresa está autorizada e habilitada a operar como empresa de Táxi Aéreo e no Transporte de passageiros e/ou cargas artigos perigosos em cargas internas e externas e autorização para voo sem terreno desabitado.

b) Declaração do LICITANTE de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

c) Comprovação de desempenho satisfatório da atividade pertinentes, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, demonstrando que já realizou prestação de serviços de horas voo de aeronaves de transporte não regular (Táxi Aéreo).

d) Certificado de Manutenção própria ou CONTRATADA com contrato de manutenção com oficina homologada, tudo em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

4.8 Indicação de Marcas ou Modelos:

HELICPÓPTEROS		
MODELO	**FABRICANTE**	**REPRESENTANTE**
SK76A	SIKORSKY	POWERPACK
AS355	AIRBUS	HELIBRAS
AS35	AIRBUS	HELIBRAS
B407	BELL	HELICOPTERS

4.9 O rol apresentado acima é exemplificativo. Neste contexto, cumpre esclarecer que outros modelos de aeronaves também poderão compor o objeto, desde que tecnicamente sejam capazes de decolar e pousar sem causar danos estruturais na comunidade indígena ou pôr em risco usuários e tripulantes.

Subcontratação

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **total**/**anual** da contratação.

4.12. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.13. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.14. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.15. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.1. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.21 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.22 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.23 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.24 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.25. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.26. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.27. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.28. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.29. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.30 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.31 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.31.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.31.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.32. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.30. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.31. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.32. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, **de segunda à quinta feira, das 9 horas às 17 horas e na sexta feira, das 9 horas às 12 horas.**

4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.35.1. *O licitante interessado, deve se dirigir nas unidades para realização da vistoria, conforme endereços mencionados no subitem 4.35 deste termo. A solicitação deve ser realizada com no mínimo 48(quarenta e oito) horas por meio do e-mail: dseipvh.sesai@gmail.com.*

4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.38 Segue abaixo os endereços das Unidades adstritas a este DSEI Porto.

UNIDADE	**ENDEREÇO**
Casai de Poro Velho	Rua Andréia, nº 4197, Bairro Igarapé. CEP: 76.824-324, Porto Velho/RO.
Casai de Humaitá	Rua Deputado Francisco Monteiro, S/ Nº, Bairro Novo Humaitá, CEP: 69.800-000, Humaitá/AM,
Casai de Ji-Paraná	Rua Capital Silva, nº 1166, Bairro Casa Preta. CEP: 76.904-634, Ji-Paraná/RO.
Casai de Jaru	Rua Tapajós, nº 2616, Bairro Setor 3, CEP: 76.890-000, Jaru/RO.
Casai de Alta Floresta	Avenida Carlos Luz, nº. 4930 – Bairro Redondo. CEP: 76.954-000, Alta Floresta D'Oeste/RO.
Casai de Guajará Mirim	Av. 15 de novembro, nº 1613, Bairro Serraria, CEP: 76.850-000, Guajará Mirim/RO.

4.39 Todos os custos para a realização da vistoria prévia serão de responsabilidade da empresa interessada, não cabendo ao DSEI Porto Velho quaisquer responsabilidade operacional e/ou financeira.

4.40 Requisitos Técnicos e de Desempenho da Aeronave

4.40.1 A aeronave disponibilizada deverá ser helicóptero com motorização a turbina, devidamente certificado para operação no território nacional e compatível com as características operacionais das missões previstas, com mínimo de 700 shp de potência.

4.40.2. A aeronave deverá possuir capacidade mínima para transporte de 05 (cinco) passageiros, além do piloto, observados os limites de peso e balanceamento aplicáveis a cada missão.

4.40.3. A aeronave deverá apresentar desempenho operacional compatível com as distâncias, condições geográficas e características das localidades atendidas pelo DSEI Porto Velho, devendo possuir, no mínimo:

I – velocidade de cruzeiro compatível com a necessidade de deslocamento célere para atendimento das comunidades e remoções de urgência e emergência;

II – alcance operacional mínimo de 600 km, consideradas as condições normais de operação e as limitações constantes do manual de voo da aeronave;

III – autonomia operacional mínima de 03 (três) horas, observados os requisitos regulamentares de combustível e reservas aplicáveis à operação.

IV – peso máximo de decolagem abaixo de 2.250 quilos, mantendo assim o colchão de ar em decolagens e pousos em um nível seguro para estrutura e plantações em área.

4.40.4. A aeronave deverá possuir configuração de cabine reversível e compatível com o caráter multimissão da contratação, de passageiros, pacientes, cargas e realização de transporte aeromédico, conforme a missão demandada. possibilitando sua utilização para transporte

4.40.5 A aeronave deverá possuir homologação e capacidade operacional compatível com operações em regiões remotas e áreas desprovidas de infraestrutura aeroportuária convencional, inclusive grandes extensões de floresta e terreno desabitado, sempre observadas a regulamentação aeronáutica, as limitações operacionais da aeronave e a avaliação de segurança realizada pelo comandante.

4.40.6 Para as operações que envolvam carga externa, a aeronave e o operador deverão possuir as certificações, equipamentos e autorizações necessárias à realização da atividade, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC pelo RBAC 133, comprovado via autorização de carga externa.

4.40.7 Para o transporte de artigos perigosos, a empresa deverá possuir as autorizações aplicáveis à operação pretendida, inclusive quando houver transporte de artigos perigosos em carga externa, quando exigível, via especificações operativas.

4.40.8 Para as missões aeromédicas, a aeronave deverá possuir configuração e equipamentos devidamente homologados e compatíveis com o transporte de pacientes, conforme regulamentação aplicável, via especificações operativas. 4.40.9 A aeronave deverá dispor dos equipamentos de comunicação, navegação, localização, emergência e sobrevivência exigidos pela regulamentação aeronáutica aplicável à modalidade de operação, incluindo os equipamentos específicos necessários às operações em regiões remotas e de selva.

4.41. Regularidade e Autorizações Aeronáuticas

4.41.1. A execução dos serviços deverá ser realizada por empresa devidamente certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para prestação de serviço de transporte aéreo público na modalidade Táxi Aéreo, em conformidade com o RBAC nº 135 e demais normas aplicáveis.

4.41.2. A empresa deverá possuir Certificado de Operador Aéreo – COA válido e Especificações Operativas – EO compatíveis com as operações previstas na contratação, sendo 135 e 133.

4.41.3. As aeronaves empregadas deverão possuir:

I – Certificado de Matrícula válido;

II – Certificado de Aeronavegabilidade válido;

III – matrícula nacional definitiva;

IV – situação regular perante o Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB para táxi aéreo;

V – inclusão ou autorização correspondente nas Especificações Operativas do operador.

4.41.4. As autorizações constantes das Especificações Operativas e demais documentos emitidos pela ANAC deverão abranger, conforme aplicável às missões previstas:

I – transporte de passageiros;

II – transporte de cargas;

III – transporte de artigos perigosos;

IV – operação sobre terreno desabitado;

V – transporte aeromédico;

VI– Autorização de para EDB (Diário de Bordo Eletrônico)

VII – carga externa com cesto lateral e artigos perigosos.

4.41.5. Quando a execução envolver operações sujeitas ao RBAC nº 133, a empresa deverá possuir as respectivas autorizações para realização de operações de carga externa e utilizar equipamentos devidamente aprovados para tal finalidade.

4.42. Disponibilidade e Continuidade Operacional

4.42.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante o período contratual, com disponibilidade operacional de domingo a domingo, observadas as condições meteorológicas, limitações operacionais, regulamentação aeronáutica e demais fatores relacionados à segurança de voo.

4.42.2. A CONTRATADA deverá assegurar capacidade operacional suficiente para evitar a interrupção dos serviços em decorrência de manutenção preventiva ou corretiva, pane, indisponibilidade técnica ou qualquer outro evento relacionado à aeronave inicialmente empregada.

4.43.3. Sempre que a aeronave principal ficar indisponível para execução das missões, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por aeronave que atenda às mesmas condições técnicas, homologações e capacidades operacionais necessárias à execução do objeto, ou por aeronave de capacidade superior.

4.43.4. A aeronave substituta deverá possuir todas as certificações e autorizações necessárias à missão a ser executada e estar regularmente vinculada à operação da CONTRATADA perante a ANAC.

4.43.5. A exigência de capacidade de substituição possui como finalidade exclusivamente assegurar a continuidade de serviço essencial à assistência à saúde indígena, não estando vinculada à utilização de determinado fabricante ou modelo de aeronave.

4.44. Manutenção das Aeronaves

4.44.1. As aeronaves deverão permanecer em condições adequadas de aeronavegabilidade durante toda a execução contratual.

4.44.2. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada por organização devidamente autorizada para os respectivos serviços, de acordo com a regulamentação da ANAC.

4.44.3. A manutenção poderá ser realizada por estrutura própria da CONTRATADA ou por organização de manutenção contratada, desde que regularmente certificada e autorizada para os serviços realizados.

4.44.4. Todos os custos relacionados à manutenção, incluindo peças, componentes, deslocamento de técnicos, equipamentos, ferramentas, logística ou deslocamento da aeronave para manutenção, deverão ser considerados pela CONTRATADA na formação de seus preços.

4.44.5. Os deslocamentos realizados exclusivamente para manutenção, inspeção, substituição de aeronave ou demais necessidades logísticas da CONTRATADA não serão considerados horas de voo remuneráveis pelo contrato.

4.45. Tripulação e Pessoal Operacional

4.45.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar tripulação devidamente habilitada, treinada e qualificada para o modelo de aeronave utilizado e para as operações efetivamente realizadas.

4.45.2. Os pilotos deverão possuir todas as licenças, habilitações, certificados médicos aeronáuticos, treinamentos e demais requisitos exigidos pela ANAC para o exercício de suas funções.

4.45.3. Considerando que parcela significativa das operações ocorrerá em áreas remotas e de floresta, deverão ser observados os requisitos de treinamento, equipamentos e procedimentos de segurança compatíveis com esse ambiente operacional. 4.46. Bases de Operação e Apoio Logístico

4.45.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo dimensionamento de sua equipe operacional, escalas, repousos e demais providências necessárias ao cumprimento da legislação aeronáutica e trabalhista, sem prejuízo da disponibilidade exigida pelo contrato.

4.46.1. A operação terá como base principal Porto Velho/RO, observadas as demais bases e estruturas de apoio definidas no Termo de Referência em razão das necessidades logísticas e da distribuição territorial do DSEI.

4.46.2. Deverão ser previstas estruturas de apoio operacional que permitam o adequado atendimento das regiões de Jaru/RO e Guajará Mirim/RO, considerando as necessidades de abastecimento, apoio às aeronaves e redução dos tempos de resposta.

4.46.3. As aeronaves deverão permanecer em condições de emprego para atendimento das Ordens de Missão emitidas pela Administração.

4.46.4. A CONTRATADA será responsável pela gestão de toda a logística necessária à operação, incluindo pessoal, equipamentos, materiais, peças, ferramentas, transporte terrestre, abastecimento e demais recursos necessários à realização das missões.

4.47. Abastecimento

4.47.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA assegurar o abastecimento das aeronaves durante toda a execução contratual, inclusive nas bases e localidades necessárias ao cumprimento das missões.

4.47.2. A CONTRATADA deverá adotar solução logística de abastecimento compatível com a dispersão geográfica das localidades atendidas e com a necessidade de manutenção da disponibilidade operacional das aeronaves.

4.47.3. Quando necessário à execução do serviço, deverão ser disponibilizados veículos e equipamentos apropriados ao transporte e fornecimento de combustível aeronáutico, observadas todas as normas de segurança e regulamentações aplicáveis.

4.47.4. Não serão computadas para pagamento contratual horas de voo realizadas exclusivamente para reposição ou ressuprimento de combustível decorrentes da logística da CONTRATADA.

4.48. Prazos de Atendimento e Demandas Emergenciais

4.48.1. A execução das missões ocorrerá mediante solicitação ou Ordem de Missão emitida pela Administração, de acordo com as necessidades assistenciais e operacionais do Distrito.

4.48.2. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional apta a atender tanto demandas previamente planejadas quanto situações de urgência e emergência.

4.48.3. Recebida a solicitação de missão, a CONTRATADA deverá disponibilizar aeronave adequada à execução do serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, ressalvadas situações em que prazo inferior seja expressamente previsto no Termo de Referência em razão da natureza da missão.

4.48.4. Nas situações para as quais o Termo de Referência estabeleça atendimento prioritário ou imediato, a CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar a missão no prazo máximo de 02 (duas) horas após o acionamento, observadas as condições meteorológicas, limitações operacionais, planejamento de voo e requisitos de segurança operacional.

4.48.5. Os prazos estabelecidos têm como finalidade assegurar resposta adequada às necessidades de saúde indígena, especialmente em situações de remoção de pacientes, urgência, emergência e indisponibilidade de outros meios de transporte.

4.49 Sustentabilidade

4.49.1. A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental aplicável às atividades desenvolvidas durante a execução do contrato.

4.49.2. Deverão ser adotadas medidas adequadas para recolhimento, armazenamento, transporte e destinação de óleos lubrificantes usados ou contaminados, resíduos, embalagens, pneus e demais materiais decorrentes das atividades de operação e manutenção.

4.49.3. Os resíduos sujeitos a tratamento ou destinação ambiental específica deverão ser encaminhados a empresas devidamente autorizadas ou licenciadas pelos órgãos competentes.

4.49.4. A CONTRATADA deverá adotar, sempre que tecnicamente aplicável, práticas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes das operações, inclusive medidas relacionadas à manutenção preventiva, eficiência operacional, controle de resíduos, ruído e emissão de poluentes.

4.50. Ausência de Direcionamento de Marca ou Modelo

4.50.1. Os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar foram definidos em razão das necessidades operacionais do DSEI Porto Velho e das características das missões a serem executadas, não tendo por finalidade restringir a competição ou direcionar a contratação a fabricante, marca ou modelo específico de aeronave.

4.50.2. Poderão ser ofertados diferentes modelos de helicópteros existentes no mercado, desde que comprovado o atendimento integral às características técnicas, capacidades operacionais, certificações, autorizações, requisitos de segurança e condições de execução estabelecidas neste ETP e no Termo de Referência.

4.50.3. Eventuais parâmetros mínimos de capacidade, alcance, autonomia, disponibilidade ou desempenho deverão ser interpretados como requisitos funcionais necessários à adequada execução das missões e à continuidade da assistência às comunidades indígenas atendidas pelo DSEI Porto Velho.

5. Necessidade de Ampliação da Horas de Voo

Atualmente, este Distrito Sanitário Especial Indígena possui vigente o Contrato nº 21/2026, celebrado em caráter emergencial. Contudo, as 750 (setecentas e cinquenta) horas de voo previstas contratualmente mostram-se insuficientes para atender à demanda estimada para o período de 12 (doze) meses.

Ademais, considerando que a vigência do referido ajuste está limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos da legislação aplicável, faz-se necessária a realização de processo licitatório em rito ordinário, visando à contratação regular e continuada dos serviços de transporte aéreo, de modo a assegurar a continuidade da assistência à população indígena adstrita a este Distrito.

Por fim, destaca-se que a contratação dos serviços de transporte aéreo viabilizará a execução contínua e regular das ações de saúde, assegurando o pronto atendimento médico, o translado de pacientes, o deslocamento de equipes multidisciplinares e o transporte de insumos essenciais, inclusive nas áreas mais remotas e de difícil acesso. Tal medida contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e, sobretudo, para a manutenção das condições básicas indispensáveis à promoção da saúde indígena nas áreas de abrangência do DSEI Porto Velho.

Conforme demonstrado na planilha anexa (0052296426), o quantitativo ideal para suprir integralmente as necessidades deste Distrito corresponde a 4.728,8 (quatro mil setecentas e vinte e oito vírgula oito) horas de voo. Contudo, a Administração Pública não dispõe, neste momento, de recursos orçamentários suficientes para a contratação desse quantitativo total.

Diante dessa limitação orçamentária e com o objetivo de evitar a interrupção dos serviços de saúde prestados por meio do transporte aéreo, estimou-se que a contratação de 1.500 (mil e quinhentas) horas de voo anuais representa o quantitativo mínimo necessário para garantir a prestação ininterrupta, segura e qualificada das ações de atenção à saúde indígena.

O quantitativo proposto é fundamental para assegurar a execução das atividades assistenciais e logísticas essenciais, reduzindo os riscos de descontinuidade dos serviços nas aldeias de difícil acesso e garantindo o atendimento de situações de urgência e emergência, a remoção de pacientes e a realização das demais ações indispensáveis à assistência à saúde.

Dessa forma, justifica-se a contratação de 1.500 (mil e quinhentas) horas de voo, em quantitativo compatível com a disponibilidade orçamentária atual e suficiente para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde no território.

A medida é necessária para garantir a manutenção do atendimento, preservar a integridade dos usuários e evitar a descontinuidade de um serviço essencial à população indígena assistida por este Distrito Sanitário Especial Indígena.

6. Impactos das Condições Climáticas

Impactos da Cheia

Durante o período de cheia dos rios, observa-se um aumento significativo no isolamento geográfico das aldeias indígenas, principalmente aquelas localizadas em áreas de várzea e de difícil acesso. O volume elevado das águas provoca alagamentos de trilhas, portos e pontos de embarque, dificultando o deslocamento fluvial e terrestre das equipes de saúde e o transporte de insumos essenciais.

Esses fatores resultam em **atrasos nas ações de vigilância, vacinação, atendimento médico e distribuição de medicamentos**, podendo ocasionar **interrupções no cuidado e agravamento de quadros clínicos sensíveis**. O impacto direto da cheia, portanto,

reforça a necessidade de **planejamento estratégico de horas de voo** e de **apoio logístico permanente**, assegurando a continuidade da assistência e a resposta rápida às situações de urgência e emergência nas aldeias isoladas.

Estiagem e Escassez de Recursos

A seca severa compromete não apenas o deslocamento das equipes de saúde, mas também o acesso das comunidades a **água potável e alimentos**. O **Serviço Geológico do Brasil** tem atuado em Rondônia com perfurações emergenciais de poços para enfrentamento da escassez hídrica (SGB, 2024). Em anos anteriores, o transporte aéreo foi crucial para a entrega de insumos básicos, assegurando a sobrevivência de aldeias isoladas.

Incêndios e Qualidade do Ar

O período em questão é historicamente marcado pelo aumento expressivo de incêndios florestais, muitos deles decorrentes de ações antrópicas e, em diversos casos, de origem criminosa, atingindo Terras Indígenas e áreas adjacentes. Em 2024, o Estado de Rondônia registrou crescimento significativo no número de focos de queimadas, ocasionando impactos relevantes à saúde pública e à segurança das operações de transporte aéreo.

O período é marcado pelo aumento de incêndios florestais, muitos de origem criminosa, nas Terras Indígenas e áreas próximas. Em 2024, os **focos de queimadas em Rondônia aumentaram significativamente**, afetando a saúde da população e a segurança do transporte aéreo (Agência Brasil, 2024). Em 2024, **Porto Velho registrou a pior qualidade do ar do mundo em determinados períodos** (IQAir, 2024), consequência direta das queimadas. Os efeitos são graves, com elevação de doenças respiratórias, agravamento de quadros crônicos e aumento da demanda por remoções emergenciais.

As fotografias apresentadas a seguir evidenciam os impactos ocasionados pelo período de cheia na área de abrangência do DSEI Porto Velho, demonstrando as dificuldades de acesso às comunidades indígenas, o alagamento de áreas de circulação e embarque, bem como os desafios logísticos enfrentados pelas equipes de saúde para a execução das ações assistenciais. Os registros reforçam a necessidade de manutenção de suporte aéreo adequado para garantir a continuidade da assistência à saúde, especialmente nas localidades mais remotas e vulneráveis.

Fotos Período da Cheia





Fotos Período da Seca





7. Atendimento de URGÊNCIA e LOGÍSTICA

ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E LOGÍSTICA ROTINEIRA

Embora parte da justificativa apresentada esteja relacionada à atuação do DSEI Porto Velho frente a eventos climáticos extremos, como seca e estiagem, é fundamental destacar que a necessidade de remoções de urgência e emergência em Terras Indígenas de difícil acesso ocorre durante todo o ano e faz parte das atividades rotineiras do Distrito.

No Polo Base de Humaitá, a **Terra Indígena Juma**, habitada por Povos de Recente Contato, encontra-se a pelo menos 6 horas do Polo Base de Humaitá em condições ordinárias e a mais de 12 horas durante a estiagem, sendo inviável qualquer intervenção de saúde rápida sem o transporte aéreo. Ainda em Humaitá, a Aldeia Forquilha Grande, na Terra Indígena Pirahã, também território de indígenas de recente contato, encontra-se a pelo menos 6 horas de deslocamento em condições ordinárias, e durante a estiagem, o tempo médio atinge 12 horas.

No município de Guajará-Mirim, diversas aldeias estão a longas distâncias da rede hospitalar, tornando o deslocamento terrestre ou fluvial inadequado para situações de urgência. Em condições normais, as aldeias **Pedreira, Cristo Reis, São Luiz e Laranjal** demandam cerca de 12 horas de barco para chegar ao Polo Base; durante períodos de estiagem, o percurso pode se estender a até **8 dias**. Outras aldeias do mesmo município, como **Castanheira, Ocaia 3, Rio Negro Ocaia, Comi Wa Wan, Palhal e Pantirop**, em condições normais exigem aproximadamente **6 horas** de deslocamento; durante a estiagem, o tempo de viagem pode chegar a cerca de **2 dias**.

Conforme evidenciado no Relatório Técnico (0055901020), a Microárea 05 localiza-se em região de acesso exclusivamente fluvial. Em determinados períodos do ano, ocorre intenso acúmulo de vegetação aquática flutuante (macrófitas), conhecida regionalmente como "tarope", na entrada do canal de acesso às aldeias, ocasionando obstruções que dificultam ou impossibilitam a navegação.

A situação afeta diretamente o acesso às **aldeias Sotério, Mangueira, São João, Igarapé Pinga, Bom Jesus, Jorge Melo e Castanheira (Terra Indígena Pacaás Novos)**, comprometendo o deslocamento de equipes de saúde, pacientes, medicamentos, imunobiológicos, insumos médico-hospitalares e demais materiais necessários à execução das ações assistenciais.

Ainda segundo o referido relatório, a restrição do acesso fluvial ocasiona aumento do tempo de deslocamento, risco de descontinuidade da assistência à saúde e limita a capacidade de resposta em situações de urgência e emergência que demandem remoção imediata de pacientes.

No Polo Base de Alta Floresta, a aldeia **Palhal** está localizada a pelo menos **8 horas de deslocamento** a partir do Polo Base; durante a estiagem, a viagem pode durar **até um dia inteiro**.

Por fim, no Polo Base de Jaru, a situação é crítica durante o inverno amazônico, uma vez que as aldeias Água Azul e Igarapé Preto ficam completamente isoladas neste período, devido às chuvas e à falta de condições de acesso terrestre.

Os tempos de deslocamento citados tornam inviável qualquer resposta imediata a situações de emergência e, em muitos casos, dificultam até mesmo a atuação em situações de urgência, comprometendo a saúde e a vida das populações atendidas.

Esses exemplos evidenciam que parte significativa das aldeias atendidas pelo DSEI Porto Velho encontra-se distante de qualquer estrutura de atenção à saúde capaz de intervir rapidamente. Assim, o uso intensivo de transporte aéreo não se restringe à superação de eventos climáticos extremos, mas constitui instrumento indispensável para a execução das atividades ordinárias e rotineiras do Distrito, garantindo assistência contínua, remoções emergenciais e o fornecimento de insumos essenciais às comunidades indígenas ao longo de todo o ano.

8. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis capazes de atender às necessidades operacionais do Distrito Sanitário Especial Indígena Porto Velho – DSEI Porto Velho, relacionadas ao transporte aéreo para execução das ações de atenção à saúde indígena.

A área de abrangência do DSEI Porto Velho contempla localidades indígenas situadas em regiões remotas, de difícil acesso terrestre e fluvial, especialmente durante períodos de estiagem severa e cheias extremas, circunstâncias que tornam imprescindível a utilização de aeronaves para garantir a continuidade da assistência à saúde indígena.

Foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

a) Aquisição de aeronaves próprias

A aquisição de aeronaves pela Administração foi considerada inviável, em razão da necessidade de elevados investimentos para aquisição, manutenção, seguro aeronáutico, abastecimento, contratação de pilotos e demais profissionais especializados, além da ausência de estrutura organizacional e operacional necessária para a gestão da frota.

b) Locação de aeronaves sem operação

A locação exclusiva das aeronaves também se mostrou inadequada, considerando que o DSEI Porto Velho não dispõe de pilotos habilitados, equipe técnica especializada, contratos de manutenção aeronáutica ou estrutura para gerenciamento operacional das aeronaves.

c) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte aéreo

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo mediante pagamento por horas de voo, incluindo aeronaves, tripulação, manutenção, abastecimento e demais encargos operacionais, mostrou-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, garantindo a disponibilidade contínua dos serviços, segurança operacional e eficiência na execução das atividades finalísticas do Distrito.

Durante o levantamento, verificou-se a existência de diversas empresas habilitadas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para prestação de serviços de táxi aéreo, demonstrando a viabilidade da contratação e a competitividade do mercado.

Foram identificados, ainda, modelos de helicópteros compatíveis com as necessidades operacionais do DSEI Porto Velho, tais como:

HELICÓPTEROS		
MODELO	**FABRICANTE**	**REPRESENTANTE**

SK76A	SIKORSKY	POWERPACK
AS355	AIRBUS	HELIBRAS
AS350	AIRBUS	HELIBRAS
B407	BELL	HELICOPTERS

Considerando as peculiaridades da Amazônia Legal e as características das áreas indígenas atendidas pelo Distrito, concluiu-se que as aeronaves de asas rotativas apresentam maior capacidade de atendimento às demandas institucionais, permitindo a realização de pousos em áreas sem infraestrutura aeroportuária, o transporte de equipes multidisciplinares de saúde, pacientes, cargas, insumos, medicamentos e materiais necessários à execução das ações assistenciais.

As aeronaves apresentadas acima são exemplos de modelos de aeronaves que podem atender ao Distrito. Neste contexto, cumpre esclarecer que outros modelos de aeronaves também poderão compor o objeto, desde que atendam as necessidades do DSEI observando as configurações técnicas especificadas no Termo de Referência.

Analisando os tipos de aeronaves existentes no mercado e sua adequação às necessidades dos DSEI e às peculiaridades das áreas de operação (sobretudo na Amazônia Legal), conclui-se o emprego de aeronaves de asas rotativas são capazes de atender as demandas da Saúde Indígena tanto transportar pessoas, transporte de cargas internas ou externas, transporte de eletivos de pacientes, transporte de cargas perigosas.

Os helicópteros (aeronaves de asas rotativas) serão empregados pelo DSEI Porto Velho principalmente nas seguintes atividades:

Deslocamento de equipes multidisciplinares de atendimento a saúde indígena em locais que as aeronaves de asas fixas não operarem;

Transporte de indígenas, deslocamento de indígenas em locais onde as aeronaves de asas fixas não operarem;

Transporte de carga ou cargas perigosas e outros insumos necessários para o atendimento previsto em legislação ou quando da necessidade de deslocamento de cargas externas;

Transporte de autoridades quando solicitado e autorizado pela Contratante, entre outros.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando as especificidades do DSEI Porto Velho, a dificuldade de acesso às aldeias, a necessidade de atendimento in loco, transporte e encaminhamentos de pacientes, é de extrema necessidade a contratação de serviços de transporte aéreo, uma vez que a falta do mesmo irá prejudicar o desenvolvimento das ações e atividades realizadas pelo DSEI Porto Velho.

É responsabilidade dos DSEIs prestar assistência a populações indígenas localizadas em pontos ermos e de difícil ou inexistente acesso por via rodoviária, ou fluvial, sendo essencial a utilização do modal aéreo, por meio de horas voo. A contratação dos serviços de transporte aéreo permitirá a realização dessas atividades, inclusive nas áreas mais remotas, e a manutenção das condições básicas necessárias à promoção da saúde indígena.

Dessa forma, mostra-se inviável a aquisição de aeronaves próprias ou a adoção de modelo de fretamento que exija a operacionalização direta pela Administração, uma vez que o DSEI Porto Velho não dispõe de quadro de profissionais habilitados para pilotagem de aeronaves, tampouco possui contratos específicos para abastecimento, manutenção aeronáutica e demais serviços necessários à operação aérea.

Nesse contexto, a solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades operacionais do Distrito consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte aéreo por meio de aeronaves de asas rotativas, mediante pagamento por horas de voo efetivamente realizadas, admitidas frações de minutos. Nesse modelo, a contratada assume integral responsabilidade pela disponibilização das aeronaves, tripulação, manutenção, abastecimento, seguros e demais requisitos operacionais exigidos pela legislação aeronáutica vigente.

Tal solução assegura maior eficiência administrativa, flexibilidade operacional e continuidade dos serviços de saúde prestados às comunidades indígenas atendidas pelo DSEI Porto Velho, especialmente nas localidades de difícil acesso, evitando a interrupção das ações assistenciais e garantindo o atendimento das demandas sanitárias de forma tempestiva e segura.

Segundo o item 3.3 do Anexo III da IN SEGES 05/2017, a Administração deve elaborar um quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados. Neste sentido, busca-se empresas de táxi aéreo com capacidade de fretamento de horas voo com frações de minutos para atender este Distrito. Em pesquisa realizada no Painel de Preços com os CATSER 14680 (Locação de aeronaves); foi possível identificar processos de vinculados que atendem o objeto da pretendida contratação, conforme tabela abaixo:

ÓRGÃO	**UASG**
DSEI AMAPÁ	257044

DSEI PARINTINS	257030
DSEI GAMA TOCANTINS	257043
DSEI MÉDIO RIO SOLIMÕES	257029
DSEI MÉDIO PURUS	257028
MINISTERIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO	926910

Adicionalmente, foram realizadas consultas ao Painel de Preços e às contratações públicas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, constatando-se que os valores praticados para serviços de transporte aéreo por horas de voo apresentam compatibilidade com os preços estimados para a presente contratação.

Também foram realizadas consultas quanto à existência de Atas de Registro de Preços vigentes aptas a atender integralmente à demanda do DSEI Porto Velho, não sendo identificadas atas que contemplassem quantitativos suficientes ou condições compatíveis com as necessidades operacionais deste Distrito.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte aéreo por horas de voo, com fornecimento de aeronaves, tripulação, manutenção e suporte operacional, constitui a solução mais adequada para assegurar a continuidade das ações de atenção à saúde indígena desenvolvidas pelo DSEI Porto Velho, observados os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Considerando as características geográficas e operacionais da área de abrangência do DSEI Porto Velho, verificou-se a necessidade de contratação de serviços de transporte aéreo por meio de horas voo, visando garantir o deslocamento de equipes de saúde, remoção de pacientes, transporte de insumos e a execução das ações assistenciais em localidades indígenas de difícil acesso.

Durante o levantamento de mercado, foram analisadas as soluções disponíveis para atendimento da demanda, incluindo aquisição de aeronaves, locação de aeronaves e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de táxi aéreo por horas voo. Após análise técnica e operacional, constatou-se que a aquisição ou locação direta de aeronaves mostra-se inviável, considerando que o DSEI Porto Velho não dispõe de estrutura própria para operação, pilotos habilitados, manutenção aeronáutica e abastecimento.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em transporte aéreo apresenta-se como a solução mais adequada, uma vez que transfere à contratada toda a responsabilidade pela operação, manutenção, abastecimento e disponibilização das aeronaves e tripulação, assegurando a continuidade, segurança e eficiência dos serviços.

Foram realizadas pesquisas junto a fornecedores do ramo e análise de contratações similares promovidas por outros órgãos da Administração Pública, constatando-se a existência de empresas aptas a atender à demanda e a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

Adicionalmente, foram realizadas consultas quanto à existência de Atas de Registro de Preços vigentes, não sendo identificados instrumentos que atendessem integralmente às necessidades deste Distrito, considerando que o quantitativo de horas de voo previstos nos Pregões SRP, as quantidades de horas são inferiores a necessidade deste Distrito.

Vale destacar que os preços ofertados pelos fornecedores do ramo estão compatíveis com os praticados em mercado e em consonância com as contratações similares.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte aéreo mediante pagamento por horas de voo, com fornecimento de aeronaves, tripulação, manutenção, abastecimento e suporte operacional, constitui a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para assegurar a continuidade das ações de atenção à saúde indígena desenvolvidas pelo DSEI Porto Velho, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

9. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução consiste na contratação dos serviço de transporte aéreo em aeronaves de asas rotativas mediante pagamento por trecho voado medido com base na duração do voo em termos de horas de voo (e suas frações em minutos convertidos para décimos de hora), para disponibilidade integral, de domingo a domingo, em condições visuais do nascer ao por do sol, com vistas ao apoio a saúde indígena no transporte de equipes médicas/sanitárias, pacientes/acompanhantes, passageiros, víveres, medicamentos, equipamentos médicos/odontológicos e demais materiais necessários à atividade médica, cargas perigosas internas e externas (cilindro de oxigênio e combustíveis etc.), bem como voos destinados ao atendimento de ações subsidiárias e necessidades administrativas, operacionais e gerenciais do Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena de Porto Velho.

Considerando as demandas operacionais do DSEI e a variabilidade dos locais de operação no que se refere a infraestrutura aeroportuária, tipo de pavimento, obstáculos, dimensões (comprimento e largura) e proximidade das comunidades indígenas, observa-se que a única regulamentação aeronáutica brasileira é o RBAC n 23, emenda o 64, cujo critério de aplicabilidade é para aviões com configuração para 19 ou menos assentos para passageiros e um peso máximo de decolagem certificado de 8.618 kg ou menos.

A escolha pela utilização de aeronaves de asas rotativas decorre das características geográficas da área de abrangência do DSEI Porto Velho, composta por comunidades indígenas localizadas em regiões remotas da Amazônia Legal, frequentemente desprovidas de infraestrutura aeroportuária adequada e acessíveis apenas por meio de pistas não preparadas, clareiras ou zonas de pouso de helicópteros.

As condições operacionais encontradas nas aldeias indígenas são caracterizadas por pistas curtas, estreitas, cercadas por vegetação elevada, obstáculos naturais, ausência de áreas de escape, limitações de infraestrutura aeronáutica e restrições decorrentes de fatores climáticos e ambientais típicos da região amazônica

No entanto, é preciso considerar as peculiaridades da Região Amazônica em termos de relevo, altitude, vegetação humidade e temperatura que influenciam aspectos importantes de segurança como distância e corrida de pouso, distância e corrida de decolagem, distância de aceleração e parada, ângulo de rampa de aproximação, gradiente de subida mono e bimotor.

Em pesquisa junto à base de dados do Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) emitido pela ANAC, encontram-se aviões da categoria transporte (homologados para TPX) cujas características e desempenho:

a) excediam as demandas operacionais da SESAI em número de passageiros e peso de decolagem (o que significaria um erro de dimensionamento do objeto para mais com consequente desperdício de recursos públicos);e

b) excediam ou eram perigosamente limítrofes (peso excessivo quanto às características das pistas que servem as comunidades indígenas (o que significaria um risco à segurança de voo).

A missão da SESAI é prestar atendimento médico sanitário para as comunidades indígenas no Brasil e, com especial atenção, àquelas localizadas na Região Amazônica.

A escolha pela utilização de aeronaves de asas rotativas decorre das características geográficas da área de abrangência do DSEI Porto Velho, composta por comunidades indígenas localizadas em regiões remotas da Amazônia Legal, frequentemente desprovidas de infraestrutura aeroportuária adequada e acessíveis apenas por meio de pistas não preparadas, clareiras ou zonas de pouso de helicópteros.

As condições operacionais encontradas nas aldeias indígenas são caracterizadas por pistas curtas, estreitas, cercadas por vegetação elevada, obstáculos naturais, ausência de áreas de escape, limitações de infraestrutura aeronáutica e restrições decorrentes de fatores climáticos e ambientais típicos da região amazônica.

Além disso, existe pouca ou nenhuma faixa de pista (área de escape) para uma eventual rejeição de decolagem. Os obstáculos também exigem um alto gradiente de subida na decolagem (bimotor e/ou monomotor). Pouquíssimas dispões de órgãos de controle e aparato de segurança (bombeiros).

Observa-se que os parâmetros estabelecidos no RBAC n 23 o (8.618 kg de peso e capacidade de 19 passageiros) representam espectros grandes demais para uma especificação adequada do objeto a ser licitado.

Nesse contexto, embora o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 23 estabeleça critérios de certificação para aeronaves com até 19 passageiros e peso máximo de decolagem de até 8.618 kg, verificou-se que tais parâmetros abrangem aeronaves com capacidades muito superiores às efetivamente necessárias para atendimento das demandas operacionais do DSEI Porto Velho.

Assim sendo, foi necessário adotar nomenclaturas intermediárias neste TR (“leve” e “média”) que, ainda que não categorizadas nas regulamentações oficiais da ANAC, permitam a seleção da aeronave mais adequado às referidas pistas e que atendam com a maior proximidade possível as demandas dos DSEI, que não necessitam de aviões de grande porte.

A limitação do objeto da licitação como sendo “leves” e “médios” não visa, em hipótese alguma a restrição de competitividade (o que seria desvantajoso para a Administração), mas sim um arrazoamento técnico que garanta a máxima segurança das comunidades indígenas, das equipes médicas e da própria tripulação dos aviões, sem extrapolar a real necessidade operacional do DSEI PVH (com eficiente aplicação de recursos públicos na sua medida não maior que a suficientemente necessária).

A análise técnica das condições de operação demonstrou que aeronaves de menor porte apresentam maior compatibilidade com as características das áreas de pouso utilizadas nas comunidades indígenas, proporcionando melhores condições de segurança operacional, eficiência logística e adequação às missões de saúde indígena.

A definição da solução não objetiva restringir a competitividade do certame, mas sim assegurar a contratação de aeronaves adequadas às condições operacionais existentes, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e segurança operacional, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Considerando a complexidade do objeto, não será garantida a execução total, uma vez que estes serviços são variáveis.

Os serviços contratados compreenderão, entre outras, as seguintes atividades:

I – Transporte de equipes multidisciplinares de saúde para execução de ações assistenciais nas comunidades indígenas;

II – Transporte de pacientes indígenas, incluindo remoções eletivas e de urgência;

III – Transporte de medicamentos, vacinas, equipamentos, materiais médicos e odontológicos e demais insumos necessários à assistência à saúde;

IV – Transporte de cargas especiais e perigosas, observadas as normas de segurança aplicáveis;

V – Apoio às atividades administrativas, operacionais e institucionais do DSEI Porto Velho;

VI – Atendimento de missões programadas e emergenciais relacionadas à saúde indígena.

A execução dos serviços deverá ser imediata após a assinatura do contrato. Para tanto, a CONTRATADA deverá estar estabelecida no município/base operacional do DSEI PVH.

As missões aéreas compreenderão, principalmente:

a) Ações programadas de atenção à saúde indígena;

b) Campanhas de vacinação e vigilância epidemiológica;

c) Transporte de pacientes e acompanhantes;

d) Distribuição de medicamentos, insumos e equipamentos;

e) Atendimento a situações emergenciais e eventos extraordinários;

f) Apoio à presença institucional do Estado nas comunidades indígenas.

Os prazos e datas estabelecidos para realização de cada voo dependem do planejamento e cronograma de atendimento (mensal e anual) do DSEI.

O local para execução do objeto terá como ponto principal as Bases Operacional na Base Aérea do município e Porto Velho e uma base secundária em Guajará Mirim/RO e uma em Jaru/RO.

A partir da Base Operacional, as aeronaves se deslocarão para pistas de pouso e ZPH que dão acesso às diversas aldeias indígenas questão inseridas dentro da área de responsabilidade geográfica do DSEI Porto Velho.

A contratada deverá disponibilizar aeronaves em perfeitas condições de aeronavegabilidade, devidamente homologadas pelos órgãos competentes, observando integralmente a legislação aeronáutica vigente.

O início da execução dos serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Contratante. Nesse prazo, a Contratada deverá disponibilizar as aeronaves em perfeitas condições de aeronavegabilidade, aptas à realização das inspeções iniciais e ao início das operações, observados os requisitos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aeronáutica aplicável.

A operação terá como base principal o município de Porto Velho/RO, podendo contar com bases de apoio em Guajará-Mirim/RO e Jaru /RO, conforme necessidade operacional do DSEI Porto Velho.

A partir dessas bases, as aeronaves serão empregadas no atendimento das comunidades indígenas localizadas em toda a área de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena Porto Velho, garantindo a continuidade das ações de atenção à saúde indígena e o acesso das populações assistidas aos serviços de saúde.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A metodologia utilizada para a definição do quantitativo estimado foi baseada nas informações fornecidas pela área técnica, constantes nos documentos nº 0051623995 e nº 0056225547. Conforme informado, por se tratar de contratação de natureza continuada, foi estabelecido o quantitativo mínimo estimado de 1.500 (mil e quinhentas) horas de voo, considerado suficiente para garantir a continuidade da prestação dos serviços e o atendimento das demandas operacionais do Distrito durante o período contratual.

Para o dimensionamento das horas de voo, foram considerados, entre outros fatores, a população atendida, a extensão territorial, a distância entre a Base Helic, os Polos Base e as aldeias, as condições de acesso, a localização geográfica das comunidades, a

autonomia das aeronaves, a necessidade de pontos de abastecimento e a frequência estimada dos deslocamentos, bem como as demandas reprimidas e as necessidades operacionais identificadas pelo Distrito.

A estimativa foi elaborada a partir dos tempos de voo necessários para os deslocamentos entre Porto Velho, os Polos Base e as aldeias abrangidas pela contratação, considerando-se a programação estimada de voos mensais para cada localidade. O dimensionamento contempla as regiões de **Guajará-Mirim/RO, Humaitá/AM, Jaru/RO, Porto Velho/RO, Alta Floresta D'Oeste/RO e Ji-Paraná/RO**, conforme detalhamento apresentado nos documentos técnicos que integram o processo.

Com base no levantamento realizado pela área técnica, foram estimadas as seguintes necessidades anuais:

Guajará-Mirim										
Base Helic	**Porto Velho/RO**		**TEMPOS DE VOO ESTIMADOS EM HORAS**							
Polo Base	**Guajará-Mirim**									
Aldeia	**Latitude**	**Longitude**	**PVH - POLO**	**POLO - ALDEIA**	**ALDEIA - POLO**	**POLO - PVH**	**TOTAL POR VOO**	**VOOS MENSAIS**	**HORAS MENSAIS**	**HORAS ANUAIS**
Sagarana	-11,911482	-64,993591	1,7	0,8	0,8	1,7	**5**	**3**	**15**	**180**
Ricardo Franco	-12,016737	-64,827346	1,7	0,9	0,9	1,7	**5,2**	**3**	**15,6**	**187,2**
São Luiz	-11,087162	-64,080441	1,7	0,9	0,9	1,7	**5,2**	**3**	**15,6**	**187,2**
Rio Negro Ocaia	-11,183253	-64,833987	1,7	0,5	0,5	1,7	**4,4**	**3**	**13,2**	**158,4**
Sóterio	-11,615889	-65,134139	1,7	0,7	0,7	1,7	**4,8**	**3**	**14,4**	**172,8**
HORAS DE VOO ANUAIS NECESSÁRIAS PARA ATENDER ESTE POLO BASE:							**885,6**			
NECESSÁRIO SEMPRE ENTRE ALDEIAS O POUSO EM GUAJARÁ MIRIM PARA REABASTECIMENTO DA AERONAVE.										

HUMAITÁ/AM									
Base Helic	**Porto Velho/RO**		**TEMPOS DE VOO ESTIMADOS EM HORAS**						
Polo Base	**Humaitá/AM**								
Aldeia	**Latitude**	**Longitude**	**PVH - POLO**	**POLO - ALDEIA**	**POLO - PVH**	**TOTAL POR VOO**	**VOOS MENSAIS**	**HORAS MENSAIS**	**HORAS ANUAIS**
Forquilha Grande	-7,364536	-62,273300	1	0,6	1,4	**3**	**3**	**9**	**108**
HORAS DE VOO ANUAIS NECESSÁRIAS PARA ATENDER ESTE POLO BASE:						**108**			
NÃO É NECESSÁRIO DOIS POUSOS NO PONTO DE POLO BASE, AERONAVE COM AUTONOMIA PARA PERCURSO (COM GALÃO DE SEGURANÇA)									

JARU/RO									
Base Helic	**Porto Velho/RO**		**TEMPOS DE VOO ESTIMADO EM HORAS**						
Polo Base	**Jaru/RO**								
Aldeia	Latitude	Longitude	PVH - POLO	POLO - ALDEIA	POLO - PVH	**TOTAL POR VOO**	**VOOS MENSAIS**	**HORAS MENSAIS**	**HORAS ANUAIS**

Igarapé Preto	-8,569021	-61,175996	1,5	1,5	1,8	**4,8**	**3**	**14,4**	**172,8**
HORAS DE VOO ANUAIS NECESSÁRIAS PARA ATENDER ESTE POLO BASE:						**172,8**			
NECESSÁRIO COMBUSTIVEL EM JARU PARA CUMPRIR A PROGRAMAÇÃO.									

PORTO VELHO/RO									
Base Helic	**Porto Velho/RO**		**TEMPOS DE VOO ESTIMADO EM HORAS**						
Polo Base	**Porto Velho/RO**					**TOTAL POR VOO**	**VOOS MENSAIS**	**HORAS MENSAIS**	**HORAS ANUAIS**
Aldeia	**Latitude**	**Longitude**	**PVH - POLO**	**POLO - ALDEIA**	**POLO - PVH**				
Juari	-9,192005	-63,947287	0	0,4	0,4	**0,8**	**3**	**2,4**	**28,8**
						28,8			
POLO BASE FICA NO PONTO DE BASE DO HELICÓPTERO, ALDEIAS DENTRO DA AUTONOMIA SEGURA DA AERONAVE									

ALTA FLORESTA D'OESTE/RO										
Base Helic	**Porto Velho/RO**		TEMPO DE VOO ESTIMADO EM HORAS							
Polo Base	**Alta Floresta/RO**							**TOTAL POR VOO**	**VOOS MENSAIS**	**HORAS MENSAIS**	**HORAS ANUAIS**
Aldeia	Latitude	Longitude	PVH - JIP	JIP - POLO	POLO - ALDEIA	ALDEIA - JIP	JIP - PVH				
Serrinha	-12,082056	-62,603444	1,8	0,8	0,5	1	1,8	**5,9**	**3**	**17,7**	**212,4**
HORAS DE VOO ANUAIS NECESSÁRIAS PARA ATENDER ESTE POLO BASE:								**212,4**			
TRECHO TOTAL FORA DA AUTONOMIA DA AERONAVE, NECESSÁRIO POUSO EM ROTA EM JI-PARANÁ NOS TRECHOS DE IDA E VOLTA (COMBUSTÍVEL DISPONÍVEL)										

JI-PARANÁ/RO									
Base Helic	**Porto Velho/RO**		**TEMPOS DE VOO ESTIMADOS EM HORAS**						
Polo Base	**Ji-Paraná/RO**						**TOTAL POR VOO**	**VOOS MENSAIS**	**HORAS MENSAIS**
Aldeia	**Latitude**	**Longitude**	**PVH - POLO**	**POLO - ALDEIA**	**ALDEIA - POLO**	**POLO - PVH**			
Zawã Kej - "Barreira"	-10,958942	-60,897869	1,8	0,7	0,7	1,8	**5**	**3**	**15**
HORAS DE VOO ANUAIS NECESSÁRIAS PARA ATENDER ESTE POLO BASE:							**180**		
LOCAL DE POLO BASE TEM COMBUSTÍVEL DISPONÍVEL, NECESSÁRIO RETORNO PARA O POLO P ABASTECIMENTO EM AMBOS OS TRECHOS									

O dimensionamento acima representa a **necessidade operacional identificada pela área técnica**, considerando a programação estimada de deslocamentos e as características de cada Polo Base e aldeia. Todavia, para fins da presente contratação, foi estabelecido o quantitativo estimado de **1.500 (mil e quinhentas) horas de voo para o período de 12 (doze) meses**, em razão da necessidade de compatibilização da estimativa com a capacidade de atendimento prevista para a contratação e com a programação operacional do Distrito.

Ressalta-se que o quantitativo de 1.500 horas corresponde ao **quantitativo estimado para a contratação**, não significando que a totalidade das horas será disponibilizada ou utilizada de forma imediata. Considerando a dinâmica das demandas, a necessidade de adequação da utilização dos serviços à efetiva demanda operacional e a natureza das ações desenvolvidas pelo DSEI, prevê-se a **disponibilização progressiva das horas de voo**, conforme o seguinte cronograma:

PERÍODO	QUANTIDADE DE HORAS ACUMULADA
1º ao 3º mês	750 Horas
4º ao 5º mês	1.000 horas
6º ao 12º mês	1.500 horas
Total estimado para 12 meses	**1.500 horas**

Os quantitativos constantes do cronograma são **acumulados**, não representando a soma dos valores indicados em cada período. Assim, as 750 horas previstas até o terceiro mês estão compreendidas no quantitativo de 1.000 horas previsto até o quinto mês, e estas, por sua vez, estão compreendidas no quantitativo final de 1.500 horas para o período de 12 meses.

A programação progressiva foi estabelecida de modo a compatibilizar a execução da contratação com a efetiva necessidade operacional do DSEI, considerando que as demandas de transporte aéreo podem variar ao longo da vigência, de acordo com a programação das equipes de saúde, remoções de pacientes, transporte de medicamentos, insumos e equipamentos, ações assistenciais e demais atividades desenvolvidas nas localidades de difícil acesso.

Dessa forma, **não se pretende a utilização imediata e integral das 1.500 horas**, mas a disponibilização e utilização progressiva do quantitativo estimado, conforme a necessidade efetivamente verificada durante a execução da contratação.

A sistemática de disponibilização progressiva permite o atendimento **parcelado da demanda ao longo da vigência**, evitando a necessidade de mobilização imediata da totalidade das horas estimadas e possibilitando que a Administração utilize os serviços de acordo com a demanda efetivamente apresentada pelas unidades do Distrito.

Nesse sentido, o cronograma também constitui elemento de planejamento da execução da contratação, demonstrando que o quantitativo de 1.500 horas foi estruturado para ser utilizado de forma progressiva ao longo dos 12 meses, e não como contratação imediata e utilização integral do quantitativo em um único momento.

Registra-se, ainda, que a quantidade efetivamente utilizada ficará condicionada à **necessidade operacional e às demandas efetivamente apresentadas**, não constituindo o quantitativo estimado garantia de utilização integral das horas durante a vigência.

Por fim, considerando o dimensionamento técnico realizado, a programação operacional do Distrito e a necessidade de execução progressiva dos serviços, o quantitativo de **1.500 horas de voo** foi adotado como referência para a presente contratação, permanecendo o detalhamento dos tempos de voo, rotas, frequências e necessidades de cada Polo Base consignado nos documentos técnicos que fundamentaram a estimativa.

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 26.382.600,00

O presente certame possui valor global estimado de R$ 26.382.600,00 **(vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais)**.

Valor Estimado da Contratação						
Item	**CATSER**	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade (Q)**	**Valor Unitário (VU)**	**Valor Total (VT)**
1	14680	LOCACAO DE AERONAVE	Unidade	1.500	R$ 17.588,40	**R$ 26.382.600,00**
Valor Total Estimado (VTE) = ∑(VT)						**R$ 26.382.600,00**

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratar de contratação composta por item único, não há necessidade de justificativa para parcelamento do objeto, uma vez que não existe possibilidade de divisão da solução pretendida sem prejuízo à sua execução.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existe contratação correlata e/ou Interdependente.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

É importante destacar que dentro do Planejamento Estratégico do Ministério da Saúde não há metas definidas para a área de gestão da Secretária, uma vez que o Ministério da Saúde, atualmente, só monitora as metas definidas no Plano Plurianual - PPA.

Conforme previsto no Plano Nacional de Saúde (PNS 2024-2027), mais especificamente no Objetivo nº 04, que trata da promoção da saúde dos povos indígenas, aprimorando as ações de atenção básica e de saneamento básico nas aldeias, observando as práticas de saúde e os saberes tradicionais, e articulando com os demais gestores do SUS para prover ações complementares e especializadas, com controle social, tornando os serviços ora pretendidos de suma importância ao fiel cumprimento da missão institucional dos Distritos que serão atendidos no processo licitatório.

Cabe destacar que o Plano Nacional de Saúde constitui a “base das atividades e programações de cada nível de direção do SUS e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária” e, nesta sentido, o processo de elaboração contou com a participação de todos os órgãos e entidades da estrutura do MS e ocorreu de forma alinhada com o Plano Plurianual (PPA) do mesmo período, instrumento de governo que estabelece metas e considera as fontes de financiamento da política de saúde, assim como com as diretrizes recomendadas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Nesse contexto, a operacionalização do PNS define, de forma sistematizada e consolidada, o MS como responsável pela implementação da Política Nacional de Saúde (PNS). A conexão com o nível operacional, por ser executada pela Programação Anual de Saúde (PAS), alinha as intenções do PNS com a missão institucional, uma vez que as intenções do PNS foram formuladas tendo como referencial os eixos orientadores da composição temática e as diretrizes recomendadas pelo CNS.

Esses elementos, submetidos a uma ordem de debates entre representantes de órgãos e entidades da estrutura do MS, cujos consensos obtidos são levados a debates e deliberação da instância plenária do CNS, assegurando uma total aderência à missão da Pasta, bem como a integração entre as programações de cada linha de atuação operacionalizadas pelas áreas técnicas responsáveis pela execução. Logo, a presente Contratação se faz necessária para fins de cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, assegurando o acesso à atenção integral à saúde, de modo a favorecer a superação dos fatores que tornam a população indígena mais vulnerável aos agravos à saúde. Alinhamento às Políticas Públicas.

A política pública voltada para a saúde indígena consiste em ações de saúde direcionadas aos povos indígenas, considerando adversidade social, cultural, geográfica, histórica e política, de modo a superar os fatores que geram agravos à saúde e garantir o acesso aos serviços para essa população.

A SESAI é a responsável por coordenar a execução da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas. Sua missão é implementar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena — SASI —, articulado com o Sistema Único de Saúde — SUS —, que tem como base o cuidado integral aos indígenas, o respeito às especificidades das práticas de saúde e das medicinas tradicionais, a participação e o controle social.

Entre as atribuições da SESAI destacam-se: desenvolver ações de atenção integral à saúde indígena e de educação em saúde, além de planejar, coordenar e monitorar as ações referentes a saneamento e edificações nas áreas indígenas.

Devido à complexidade de transporte nas terras indígenas (sobretudo na Amazônia Legal), o transporte aéreo para as equipes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas-DSEI é extremamente necessário para que a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas alcance os seus propósitos.

Alinhamento ao Plano Anual de Contratações (IN SEGES N° 1/2019)O objeto pretendido na presente licitação (transporte aéreo por helicóptero), está previsto no Plano Anual de Contratações - PAC (2025/2026), sendo que os itens de contratação estão cadastrados no Número do Documento de Formalização da Demanda.

Justificativa da solução escolhida

Considerando que na área de abrangência dos DSEI, existem diversos tipos de aeródromos com características de piso e/ou comprimento distintas. Além disso, em determinadas regiões atendidas pelos DSEI, para assistência à saúde dos povos indígenas.

Os serviços pretendidos destinam-se a atender os deslocamentos de profissionais de saúde (entrada e saída de área), campanhas de vacinação, transporte de carga (medicamento e equipamentos médico-hospitalar), transporte de cargas perigosas e transporte de pacientes.

Historicamente, as terras indígenas estão localizadas em áreas de difícil acesso e para que seja possível ofertar o pronto atendimento de saúde à população indígena, a contratação de serviços de aeronaves reveste-se de grande importância.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Considerando a complexidade e especificidades do objeto do contrato, faz necessária a estruturação de uma equipe técnica permanente na área de Aviação com vistas a execução de treinamento de pessoal envolvido diretamente com as missões de apoio a Saúde Indígena.

Esta equipe técnica, composta por especialistas nas áreas operacional e de manutenção teria a responsabilidade de averiguar 'in loco" a execução contratual por parte das empresas prestadoras, bem com a correta fiscalização administrativa/financeira por parte deste DSEIPVH.

Treinamento dos fiscais e/ou equipes encarregadas pela fiscalização dos contratos em aspectos técnicos relacionados com a Aviação, afim de mitigar as inconformidades e, consequentemente, eventuais "'glosas" e/ou sanções administrativas.

16. Providências a serem Adotadas

Considerando a complexidade e especificidades do objeto do contrato, faz necessária a estruturação de uma equipe técnica permanente na área de Aviação com vistas a execução de treinamento de pessoal envolvido diretamente com as missões de apoio a Saúde Indígena.

Esta equipe técnica, composta por especialistas nas áreas operacional e de manutenção teria a responsabilidade de averiguar 'in loco" a execução contratual por parte das empresas prestadoras, bem com a correta fiscalização administrativa/financeira por parte deste DSEIPVH.

Treinamento dos fiscais e/ou equipes encarregadas pela fiscalização dos contratos em aspectos técnicos relacionados com a Aviação, afim de mitigar as inconformidades e, consequentemente, eventuais "'glosas" e/ou sanções administrativas.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Os termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06 /2005, determinam que a CONTRATADA, ou seu prestador de serviço, deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

> Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06 /2005, e legislação correlata;

Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

Dar a destinação final ambientalmente adequada ao óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, conforme autorização emitida pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e Adotar mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais da aviação civil sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores da aeronave.

18. Aprovação do ETP Digital

ATO DE APROVAÇÃO DO ETP DIGITAL

No uso das suas atribuições, esta coordenação aprova o Estudo Técnico Preliminar nº 29/2026, da UASG 257049 na qualidade de Autoridade Competente, com fulcro na Lei n° 14.133/2021, considerando as justificativas apresentadas no referido instrumento, bem como as necessidades apontadas, visto que a pretendida contratação é de extrema necessidade e visa dar continuidade à missão institucional desse Distrito na prestação de serviços de assistência à saúde indígena.

MARIA DAS GRACAS FONTENELE SILVA

Coordenadora Distrital de Saúde Indígena Substituta

Autoridade competente

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe declara viável a contratação considerando a conjugação dos fatores de cheias, estiagem e incêndios florestais, que vêm se intensificando ao longo dos anos, somada à escassez de alimentos e de água potável e ao isolamento geográfico das comunidades, torna o **transporte aéreo intensivo medida indispensável** para a efetiva prestação de serviços de saúde.

A contratação de horas adicionais de voo revela-se **inadiável**, com vistas a:

- Assegurar a continuidade da assistência em saúde às populações indígenas;
- Garantir a remoção imediata de pacientes em estado grave;
- Viabilizar a realização de campanhas de imunização e ações de vigilância epidemiológica;
- Assegurar o fornecimento de insumos essenciais, bem como a própria sobrevivência das comunidades atendidas.

Trata-se, assim, de **medida técnica, legal e humanitária**, cuja autorização deve ocorrer **com urgência**, em estrita observância ao direito à vida e à saúde dos povos indígenas sob a responsabilidade do DSEI Porto Velho.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARIA DAS GRACAS FONTENELE SILVA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 18:19:09.

DARCY LUCIANO DOS SANTOS COSTA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 09:52:33.

ANTONIO ALVES MAIA FILHO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 18:44:40.

KATIA MARA DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 09:38:58.

Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Porto Velho
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA ESPECIAL DA SAÚDE INDÍGENA DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE PORTO VELHO/RO						
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR						
1. Dados do Processo:						
Objeto:						
Nº do Processo:						
2. Indicadores						
Indicador 1						
Finalidade:		Baixa		Média		Alta
(Justificava sucinta para a avaliação)						
Impacto:		Baixo		Médio		Alto
(Justificava sucinta para a avaliação)						
Instrumento de medição:		Baixo		Médio		Alto
(Justificava sucinta para a avaliação)						
Forma de acompanhamento		Baixa		Média		Alta
(Justificava sucinta para a avaliação)						
Periodicidade		Baixa		Média		Alta
(Justificava sucinta para a avaliação)						

Mecanismo de cálculo		Baixo		Médio		Alto
(Justificava sucinta para a avaliação)						
Início de vigência		Baixo		Médio		Alto
(Justificava sucinta para a avaliação)						
Faixas de ajuste no pagamento		Baixa		Média		Alta
(Justificava sucinta para a avaliação)						
Sanções		Baixa		Média		Alta
(Justificava sucinta para a avaliação)						
3. Observações:						
...						
4. Responsáveis pela elaboração						
Nome Matrícula SIAPE						

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Por meio deste, eu, **[Nome do Representante Legal]**, portador da Carteira de Identidade nº**. [Número da Carteira de Identidade]** e do CPF nº**. [Número do CPF]**, representante legal da empresa **[Nome da Empresa]**, declaro, em atendimento ao disposto no **Edital n.º ___/20___**, que a nossa empresa possui pleno conhecimento de todas as informações relacionadas à execução dos trabalhos e/ou condições de entrega/fornecimento referentes à licitação mencionada**.**

Comprometemo-nos a não alegar, em momento posterior, o desconhecimento de fatos que eram evidentes à época da licitação, visando solicitar qualquer alteração no valor do contrato que venha a ser celebrado, caso a nossa empresa seja a vencedora do certame**.**

Local e data: [Local], [Data]

[Nome da sua Empresa]

[Assinatura do Responsável

Legal da Empresa]

[Nome do Responsável Legal]

[Cargo do Responsável Legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Eu, _____, servidor(a) público(a), lotado(a) na _____, inscrito(a) no SIAPE nº. _____, declaro, para os devidos fins, que recebi o licitante _____ para a vistoria no local de prestação de serviço, conforme estabelecido no **Edital de Licitação nº. _____**, datado de _____.

Durante a vistoria, acompanhei o licitante e atestei a realização da mesma, verificando que o licitante teve acesso a todas as áreas relevantes para a execução dos serviços descritos no edital.

_____,___,20___

[Assinatura do Servidor Responsável]
[Nome Completo do Servidor]
[Cargo ou Função do Servidor]
[Órgão ou Setor]

[Nome da sua Empresa]
[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]
[Nome do Responsável Legal]
[Cargo do Responsável Lega

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Eu, _____, representante legal da empresa_____, inscrita no CNPJ nº._____, e portador(a) da Carteira de Identidade nº._____ e CPF nº. _____, declaro, para os devidos fins, que estou ciente da possibilidade de realizar vistoria no local de prestação de serviço, conforme estabelecido no **Edital de Licitação nº. _____**, datado de _____.

Por motivos justificados e após análise criteriosa das informações disponíveis, venho por meio desta declarar a dispensa da vistoria presencial**.** Afirmo ter pleno conhecimento das condições do local de prestação de serviço e das exigências estabelecidas no edital**.**

Declaro também que, ao dispensar a vistoria, assumo total responsabilidade pelas informações prestadas e pela compreensão integral dos requisitos para a execução dos serviços, conforme descrito no edital**.**

Esta declaração é prestada de boa-fé e em conformidade com a verdade, sob as penas da lei.

_____, ___,20_____.

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome Completo do Representante Legal]
[Cargo ou Função do Representante Legal]

ANEXO VIII

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: ___/___/_____	Serviço:
Contrato nº: _____/_____	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	E-mail

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Nº Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Global R$
Total:				

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS DEMANDADAS/ REMUNERAÇÃO POR HORAS				
Nº Serviço	Metodologia*	Quantidade de horas	Valor Unitário R$	Valor Global R$
Total:				

*Fazer referência a metodologia de que trata o subitem d.4 do item 2.5 deste anexo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

DEMAIS DETALHAMENTOS
LOCAL DE REALIZAÇÃO

Nº do item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado

RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data Responsável pela solicitação do serviço	Local, data Responsável pela solicitação do serviço

Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Porto Velho
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública.

Nome do Órgão/Empresa	**Vigência do Contrato**	**Valor total do Contrato***
Valor total dos Contratos	R$	
Local e data _____ Assinatura e carimbo do emissor		

Observação:
Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.
Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E “D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1 Valor total dos contratos *

Observação:
Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).
Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.
b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta

PESQUISA DE PREÇOS

BANCO_____

AGÊNCIA _____

CONTA CORRENTE_____

CNPJ DO ORNECEDOR CARIMBO

Item	Descrição	Configuração	Tipo	Und.	Quantidade	Horas Voo	Valor Unitário (R$)	Valor Total(R$)
1	Locação de Aeronave	03	Asas Rotativas	UND	01	1500		
Total Geral								

TELEFONE PARA CONTATO_____

ASSINATURA DO FORNECEDOR: _____

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS)_____

LOCAL: **DATA:** ____/____/____

Declaramos que nos preços estão inclusas todas as despesas, tais como fretes, seguros, taxas, Impostos, encargos sociais e trabalhistas e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	
NOME DA EMPREZA	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
COMPLEMENTO	
CIDADE / UF	
CEP	
DATA	
IDENTIFICAÇÃO DA AERONAVE OFERTADA	
FABRICANTE	
MODELO	
TIPO (ANAC)	
VERSÃO OU SUBTIPO	
DSEI PORTO VELHO	
BASE OPERACIONAL	
TIPO DE AERONAVE	
DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO	
CUSTO DA MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PERMANENTE PARA GRANDES INSPEÇÕES	
FERRAMENTA E MANUAIS	
IMPOSTOS (IPI E SEGURO ADUANEIRO)	
OUTROS (DETALHAR) - TRASLADO DE AERONAVE	
VALOR TOTAL DE MOB / DESMOB	
PARCELA DA MOB / DESMOB NO CUSTO HORA VOADA	**R$ 0,00**
COMBUTSTÍVEL	
CONSUMO MÉDIO, POR HORA (EM LITROS)	
PREÇO DO LITRO QUEROSENE DE AVIAÇÃO	
PARCELA DO COMBUSTÍVEL NO CUSTO HORA VOADA	**R$ 0,00**
LUBRIFICANTE	
CONSUMO MÉDIO, POR HORA	
PREÇO DO LITRO DE LUBRIFICANTE	
PARCELA DOLUBRIFICANTE NO CUSTO HORA VOADA	**R$ 0,00**
PAGAMENTO DE TRIPULANTES (SOMENTE APLICÁVEL PILOTO EM COMANDO)	
QUANTIDADE	
SALÁRIO	
COMPENSASÃO ORGANICA	
PERICULOSIDADE	
1/12 AVOS DE 13º SALÁRIO	
1/12 AVOS DE FÉRIAS	
TOTAL	
TOTAL	
PARCELA DO PAGAMENTO DOS PILOTOS NO CUSTO HORA VOADA	**R$ 0,00**
PAGAMENTO DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO DESLOCADA PARA GRANDES INSPEÇÕES	
INSPETOR	
QUANTIDADE	
SALÁRIO	
INSALUBRIDADE	
1/12 AVOS DE 13º SALÁRIO	
1/12 AVOS DE FÉRIAS	
TOTAL INSPETOR	R$ 0,00
MECANICO	
QUANTIDADE	
SALÁRIO	
INSALUBRIDADE	
1/12 AVOS DE 13º SALÁRIO	
1/12 AVOS DE FÉRIAS	
TOTAL MECÂNICO	R$ 0,00
TOTAL INSPETOR + MECÂNICO	R$ 0,00
PARCELA DO PAGAMENTO DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO NO CUSTO DA HORA VOADA	**R$ 0,00**
MANUTENÇÃO CORRETIVA (PANES) E PREVENTIVA (PEQUENAS INSPEÇÕES INTERMEDIÁRIAS)	
PROVISIONAMENTO DE PARTES E PEÇAS CONFORME MANUAL DO FABRICANTE (PBH)	
VALOR TOTAL POR MÊS	R$ 0,00
PARCELA DO PAGAMENTO DOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA NO CUSTO DA HORA DE VOO	**R$ 0,00**
SEGUROS	
SEGURO RETA (CLASSES 1,2,3,4 E 5) VALOR DO PRÊMIO PARA 12 MESES	

SEGURO DE CASCO E RESPONSABILIDADE CIVIL VALOR DO PRÊMIO PARA 12 MESES	
VALOR TOTAL DO SEGURO RETA E LUC POR ANO	
VALOR TOTAL DO SEGURO RETA E LUC POR MÊS	R$ 0,00
PARCELA DO PAGAMENTO DOS SEGUROS NO CUSTO DA HORA VOADA	**R$ 0,00**
TARIFAS AEROPORTUÁRIAS	
TARIFAS AEROPORTUÁRIAS	
PARCELA DAS TARIFAS AEROPORTUÁRIAS NO CUSTO DA HORA DE VOO	**R$ 0,00**
TARIFAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA	
TARIFA DE NAVEGAÇÃO AÉREA	
PARCELA DAS TARIFAS DE NAVEGAÇÃO NO CUSTO DA HORA DE VOO	**R$ 0,00**
DESPESAS DIVERSAS	
HANGARAGEM	
ENERGIA ELETRICA	
TLEFONE INTERNET	
COMUNICAÇÃO (LICENÇAS)	
SISTEMA INTEGRADO DE RASTREAMENTO DE VOOS	
DESPESA COM HOSPEDAGEM	
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	
DESPESA COM TRANSPORTE AÉREO PARA TROCA DE FUNCIONÁRIOS	
DESPESA COM TRANSPORTE TERRESTRE	
DESPESA COM EPI	
DEPRECIAÇÃO DA AEORNAVE	
VALOR DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
SUBTOTAL	R$ 0,00
PARCELA DAS DESPESAS DIVERSAS NO CUSTO DA HORA VOADA	**R$ 0,00**
ENGARGOS SOCIAIS E FISCAIS - PIS - FATURAMENTO	
ALIQUOTA APLICÁVEL	
FATURAMENTO MENSAL PREVISTO	
VALOR MENSAL DE PIS - FATURAMENTO	R$ 0,00
PARCELA DO PIS NO CUSTO DA HORA VOADA	**R$ 0,00**
ENGARGOS SOCIAIS E FISCAIS - COFINS	
ALIQUOTA APLICÁVEL	
FATURAMENTO MENSAL PREVISTO	
VALOR MENSAL DO COFINS	R$ 0,00
PARCELA DO COFINS NO CUSTO DA HORA VOADA	**R$ 0,00**
ENGARGOS SOCIAIS E FISCAIS - IMPOSTO DE RENDA	
ALIQUOTA APLICÁVEL	
LUCRO MENSAL ESTIMADO	
VALOR MENSAL DE IR	R$ 0,00
PARCELA DO IR NO CUSTO DA HORA VOADA	**R$ 0,00**
ENGARGOS SOCIAIS E FISCAIS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
ALIQUOTA APLICÁVEL	
LUCRO MENSAL ESTIMADO	
VALOR MENSAL DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R$ 0,00
PARCELA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NO CUSTO DA HORA VOADA	**R$ 0,00**
ENGARGOS SOCIAIS E FISCAIS - INSS	
ALIQUOTA APLICÁVEL - INSS - PARTE DA EMPRESA S/FOLHA DE PAGAMENTO	
ALIQUOTA APLICÁVEL - SEGUROS DE ACIDENTE DE TRABALHO S/FOLHA DE PAGAMENTO	
FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL	R$ 0,00
VALOR MENSAL DE INSS	R$ 0,00
PARCELA DO INSS NO CUSTO DA HORA VOADA	**R$ 0,00**
ENGARGOS SOCIAIS E FISCAIS - FGTS	
ALIQUOTA APLICÁVEL - FGTS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO	
FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL	R$ 0,00
VALOR MENSAL DE FGTS	R$ 0,00
PARCELA DO FGTS NO CUSTO DA HORA VOADA	**R$ 0,00**
COMPOSIÇÃO DO CUSTOS E LUCRO AFERIDO	
ITENS	TOTAL POR HORA DE VOO
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	R$ 0,00
COMBUSTÍVEL	R$ 0,00
LUBRIFICANTE	R$ 0,00
TRIPULANTES	R$ 0,00
EQUIPE TÉCNICA DE MANUTENÇÃO	R$ 0,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	R$ 0,00
SEGUROS	R$ 0,00
TARIFAS AEROPORTUÁRIAS	R$ 0,00
TARIFAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA	R$ 0,00
DESPESAS DIVERSAS	R$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS - PIS - FATURAMENTO	R$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS - COFINS	R$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS - IMPOSTO DE RENDA	R$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS - INSS	R$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS - FGTS	R$ 0,00
SUBTOTAL	R$ 0,00
LUCRO POR HORA DE VOO	
VALOR TOTAL DE 01 (UMA) HORA DE VOO NA CONFIGURAÇÃO 03	**R$ 0,00**

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - PORTO VELHO

Contrato 25/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2026	257049-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - PORTO VELHO	CLIDOVAL BARBOSA PEREIRA FILHO	06/11/2026 10:22 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25061002710/2025-47

1. CONTRATO

(Processo Administrativo n° 25061.002710/2025-47)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE PORTO VELHO/RO E .....

A União, por intermédio do Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho/RO, com sede na Rua Rafael Vaz e Silva, n° 2646 - Bairro Liberdade, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0040-91, neste ato representado(a) pela Coordenadora Distrital Substituta a Sra. Maria Das Graças Fontenele Silva, nomeado pela Portaria SAA nº. 651, de 26 de maio de 2023, do Ministério da Saúde, publicado no D.O.U. nº 104, de 1 de junho de 2023 portadora da Matrícula Funcional nº 502514, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº 25061.002710/2025-47 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº *XX/XXXX,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de transporte aéreo (táxi aéreo) em aeronaves de asas rotativas tipo helicóptero mediante pagamento por trecho voado medido com base na duração do voo em termos de horas de voo (e suas frações em minutos convertidos para décimos de hora), para disponibilidade integral, de domingo a domingo, com vistas ao apoio a saúde indígena no transporte de equipes médicas/sanitárias, pacientes/acompanhantes, transporte de equipes médicas/sanitárias, passageiros, víveres, medicamentos, equipamentos médicos/odontológicos e demais materiais necessários à atividade médica, cargas perigosas internas e externas (cilindro de oxigênio e combustíveis etc.), bem como voos destinados ao atendimento de ações subsidiárias e necessidades administrativas, operacionais e gerenciais do Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena de Porto Velho, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 A contratação e pagamento será por trecho demandado, iniciando-se o cômputo pelo acionamento e corte do motor em sincronia com o horímetro da aeronave, sendo considerado o tempo de voo a ser ressarcido, a marcação em horas e minutos. Não se trata de um arrendamento ou fretamento de aeronave.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Configuração	Tipo	Und	Quantidade	Horas Voo	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Locação de Aeronave	03	Asas Rotativas	Und	01	1.500	R$	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

~~2.1. O prazo de vigência da contratação é de (indicar o prazo) contados do(a) (indicar o termo inicial da vigência), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.~~

~~OU~~

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 **[doze]** meses contado do(a) xxxxx, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

~~OU~~

~~2.9. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade, contados do(a) assinatura do Contrato, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

~~5.1. O valor mensal da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**), perfazendo o valor total de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).~~

~~**OU**~~

5.2. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

~~9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~

~~9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~

~~9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

~~9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.~~

> ~~9.38.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

~~11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.~~

~~**OU**~~

11.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

~~13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em~~ que ~~deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.~~

~~13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:~~

~~13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

~~13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em l~~ei para a ~~continuidade da execução contratual.~~

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei n° 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei n° 14.133, de 2021.

~~**OU**~~

~~13.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º~~ 14.133/2021, ~~independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.12.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12.3. Das indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e,

13.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rondônia, Seção Judiciária de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação **Atualização: DEZ/2025**

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANTONIO ALVES MAIA FILHO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 10:13:27.

DARCY LUCIANO DOS SANTOS COSTA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 10:22:00.

KATIA MARA DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 10:12:28.

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - PORTO VELHO

Ata de Registro de Preços 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	257049-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - PORTO VELHO	CLIDOVAL BARBOSA PEREIRA FILHO	06/11/2026 10:23 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25061002710/2025-47

1. DO OBJETO

Processo Administrativo n° 25061002710/2025-47

Ata de Registro de Preços nº *XX*/*XXXX*

O(A) **Distrito Sanitário Especial Indígena Porto Velho**, com sede na rua Rafael Vaz e Silva, nº 2646, bairro Liberdade, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0040-91, neste ato representado(a) pelo(a) pela Coordenadora Substituta Eventual Distrital, a Senhora **MARIA DAS GRAÇAS FONTENELE SILVA**, nomeado(a) pela **Portaria SAA nº. 651, de 26 de maio de 2023, do Ministério da Saúde, publicado no D.O.U. nº 104, de 1 de junho de 2023**, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 25061.002710/2025-47, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de serviços de transporte aéreo em aeronaves de asas rotativas tipo helicóptero mediante pagamento por trecho voado medido com base na duração do voo em termos de horas de voo (e suas frações em minutos convertidos para décimos de hora), para disponibilidade integral , de domingo a domingo, com vistas ao apoio a saúde indígena no transporte de equipes no transporte de equipes médicas/sanitárias, pacientes/acompanhantes, transportes de cargas comuns (bagagem, víveres, medicamentos, equipamentos médicos/odontológicos e demais necessários à atividade médica), cargas internas e externas, cargas perigosas (cilindro de oxigênio e combustíveis), remoções aeromédicas, bem como voos destinados ao atendimento de ações subsidiárias e necessidades administrativas, operacionais e gerenciais do Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena de Porto Velho, especificado(s) no(s) item(ns) 01 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º *xxxx*/*xxxx*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) **Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho**.

3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

OU

3.3. *Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

OU

4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.9. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.10. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1..1. *Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.*

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições

estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital.*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), ~~exceto nas hipóteses em que~~ o ~~descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).~~

~~10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.~~

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital.*

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO

Anexo

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

~~Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:~~

~~Item do TR~~	~~Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*~~							
~~X~~	~~Especificação~~	~~Marca *(se exigida no edital)*~~	~~Modelo *(se exigido no edital)*~~	~~Unidade~~	~~Quantidade Máxima~~	~~Quantidade Mínima~~	~~Valor Unitário~~	~~Prazo garantia ou validade~~

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

KATIA MARA DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 10:13:21.

DARCY LUCIANO DOS SANTOS COSTA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 10:23:21.

ANTONIO ALVES MAIA FILHO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 10:12:11.